



Número: **0807778-56.2019.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **21/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>TATIANA BARRETO BARROS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26400 580	21/11/2019 10:14	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
26400 586	21/11/2019 10:14	<a href="#">EXORDIAL - DPVT</a>	Outros Documentos
26400 589	21/11/2019 10:14	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Identificação
26400 595	21/11/2019 10:14	<a href="#">correios</a>	Documento de Comprovação
26400 597	21/11/2019 10:14	<a href="#">DECLARAÇÃO ESCOLAR</a>	Documento de Comprovação
26401 300	21/11/2019 10:14	<a href="#">DOCS INSS</a>	Documento de Comprovação
26401 312	21/11/2019 10:14	<a href="#">movimentação processo trabalhista</a>	Documento de Comprovação
26401 321	21/11/2019 10:14	<a href="#">PROCESSO ADMINISTRATIVO</a>	Documento de Comprovação
26401 322	21/11/2019 10:14	<a href="#">PRONTUÁRIO</a>	Documento de Comprovação
26402 188	21/11/2019 10:14	<a href="#">TELAS PROCEDIMENTO SINISTRO</a>	Documento de Comprovação
26402 400	21/11/2019 10:14	<a href="#">DOCS</a>	Documento de Comprovação
26402 405	21/11/2019 10:14	<a href="#">GuiaCustas</a>	Documento de Comprovação
26402 407	21/11/2019 10:14	<a href="#">movimentação processo trabalhista.pdf01</a>	Documento de Comprovação
26485 033	26/11/2019 14:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
27546 567	20/01/2020 09:26	<a href="#">Petição</a>	Petição
27546 570	20/01/2020 09:26	<a href="#">EXTRATO CONTA FLÁVIA</a>	Documento de Comprovação
27546 572	20/01/2020 09:26	<a href="#">RECIBO</a>	Documento de Comprovação
29379 233	26/03/2020 08:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
29872 097	15/04/2020 11:32	<a href="#">Contestação</a>	Contestação

29872 401	15/04/2020 11:32	<a href="#">2711569_CONTESTACAO_01</a>	Outros Documentos
29872 402	15/04/2020 11:32	<a href="#">2711569_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
29872 403	15/04/2020 11:32	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	Outros Documentos
29916 360	16/04/2020 13:10	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Petição de habilitação nos autos
29949 962	17/04/2020 11:10	<a href="#">Petição</a>	Petição
29949 963	17/04/2020 11:10	<a href="#">IMPUGNAÇÃO</a>	Informações Prestadas
30229 180	29/04/2020 15:20	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
33267 988	17/08/2020 07:10	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
33267 989	17/08/2020 07:10	<a href="#">E mail Perito Dr Heuder - Marcando as perícias para o dia 02 de outubro</a>	Outros Documentos
33267 998	17/08/2020 07:20	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
33268 349	17/08/2020 07:20	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
33268 364	17/08/2020 07:29	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
33500 696	22/08/2020 17:33	<a href="#">Diligência VIA TELEFONE/WHATSAPP</a>	Diligência
33500 697	22/08/2020 17:33	<a href="#">intimação flavia kelly cassiano dos santos Audio 2020-08-20 at 11.47.31 AM (online-audio-converter.c</a>	Documento Comprovação Intimação
33500 698	22/08/2020 17:33	<a href="#">print flavia kelly cassiano dos santos 1</a>	Documento Comprovação Intimação
33903 261	02/09/2020 15:00	<a href="#">Petição</a>	Petição
33903 265	02/09/2020 15:00	<a href="#">2722940_PETICAO_DE_QUESTOS_01</a>	Outros Documentos
33903 711	02/09/2020 15:04	<a href="#">Petição</a>	Petição
33903 714	02/09/2020 15:04	<a href="#">2711569_PETICAO_DE_QUESTOS_01</a>	Outros Documentos
34050 766	08/09/2020 12:04	<a href="#">OFÍCIO</a>	OFÍCIO
34050 772	08/09/2020 12:04	<a href="#">of bb 7778-56</a>	Ofício
34493 254	18/09/2020 15:22	<a href="#">Petição</a>	Petição
34493 256	18/09/2020 15:22	<a href="#">2711569_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_01</a>	Outros Documentos
34493 257	18/09/2020 15:22	<a href="#">2711569_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_02</a>	Outros Documentos
35092 333	05/10/2020 10:24	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
35092 337	05/10/2020 10:24	<a href="#">PERICIA 7778-56</a>	Outros Documentos
35092 604	05/10/2020 10:26	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
35362 944	12/10/2020 19:37	<a href="#">IMPUGNAÇÃO LAUDO</a>	Petição
35615 639	19/10/2020 11:34	<a href="#">Petição</a>	Petição
35616 100	19/10/2020 11:34	<a href="#">2711569_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02</a>	Outros Documentos
35616 104	19/10/2020 11:34	<a href="#">2711569_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Outros Documentos
35675 067	20/10/2020 14:20	<a href="#">Alvará de Levantamento</a>	Alvará de Levantamento
35741 628	21/10/2020 12:39	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
35749 371	21/10/2020 14:49	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

35776 259	22/10/2020 07:39	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
36120 661	30/10/2020 15:45	<a href="#"><u>Embargos de Declaração</u></a>	Embargos de Declaração
36120 665	30/10/2020 15:45	<a href="#"><u>2711569_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_TA_INST_01</u></a>	Outros Documentos
36862 196	19/11/2020 15:52	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
36885 774	20/11/2020 07:47	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
36885 776	20/11/2020 07:47	<a href="#"><u>CONTRRAZOES ED FLÁVIA</u></a>	Informações Prestadas
36943 691	22/11/2020 16:28	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
36943 692	22/11/2020 16:28	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO FLÁVIA</u></a>	Procuração
36952 511	23/11/2020 08:58	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
37283 522	30/11/2020 21:33	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
37283 524	30/11/2020 21:33	<a href="#"><u>PETIÇÃO</u></a>	Informações Prestadas
37283 526	30/11/2020 21:33	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
37294 268	01/12/2020 12:05	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença

## EXORDIAL



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 21/11/2019 10:12:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110123874600000025499698>  
Número do documento: 19112110123874600000025499698

Num. 26400580 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PATOS-PARAÍBA**

**FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF sob o nº 087.583.114-16 e RG sob o nº 3708926, residente e domiciliada a Rua Projetada, nº 28, Loteamento Itatiunga, CEP: 58700-000, Patos/PB, por intermédio de sua advogada que esta subscreve (procuração em anexo), com escritório profissional situado na Rua Felizardo Leite, nº 565, Centro, Patos/PB, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.



**PRELIMINARMENTE**

**GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente requer a autora que seja deferido o pedido de benefício da justiça gratuita, disposto no art.5º, LXXIV da Constituição Federal e com as leis nº 7.510/86 e lei 1065/50, porque não dispõe de meios financeiros para suportar ás custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**LXXIV** - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso

**Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei



Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Portanto, resta comprovado nos autos da insuficiência financeira da promovente para custear a presente demanda, tendo em vista que encontra-se desempregada, com três filhos para sustentar e pleiteando judicialmente o pagamento das suas verbas rescisórias através do processo de nº 0000584-852019.5.13.0011, pugnando desde já pela concessão da gratuidade judiciária.

#### **DOS FATOS**

A autora em 15 de março de 2019 sofreu acidente de trânsito quando trafegava na garupa de uma motocicleta modelo C 100 BIZ, MARCA HONDA, PLACA MOJ-5245, CHASSI 9C2HA07001R025233, e foi abalroada por outra motocicleta causando-lhes sérias lesões e uma fratura no punho esquerdo, ficando impossibilitada de laborar por 04 meses conforme carta de concessão de auxílio doença.



A autora providenciou o envio da documentação a fim de perceber a indenização do seguro DPVAT (Sinistro 3190532157) em 03/09/2019, oportunidade em que fora comunicada de que deveria complementar a documentação o que fora feito em 23/10/2019.

Ocorre que, a promovida maliciosamente solicita o envio da mesma documentação que já fora enviada com intuito de postergar o pagamento da indenização.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT e do acidente resultou debilidade permanente a autora, razão pela qual faz jus à indenização a ser pago pelo Consórcio DPVAT em seu valor máximo, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **DO DIREITO**

#### **DA INDENIZAÇÃO**

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, o pagamento de indenização por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e despesas médicas e suplementares.



**Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**  
**(grifo nosso)**

A autora remeteu à seguradora toda a documentação necessária para análise e liberação do valor devido a título de indenização (Sinistro 3190532157), demonstrando o nexo de causalidade entre o acidente e o dano sofrido, contudo, não logrou êxito.



Todos os documentos exigidos pela seguradora foram enviados pela autora, todavia, com intuito procrastinatório providenciou a devolução dos documentos sob alegação de que os documentos necessitavam de complementação.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO	CÍVEL.	SEGUROS.	DPVAT.
<u>INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.</u>			
1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior.			
2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei.			
3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.			
4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N.º 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).			



Portanto, diante da documentação colacionada aos autos, resta clarividente o reconhecimento do direito à indenização pela parte autora, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

#### **DO PEDIDO**

- A concessão dos benefícios da Lei 1060/50, tendo em vista que a autora não tem condições de custear a demanda, pois encontra-se desempregada;
- A citação da promovida, na pessoa de seu representante legal, para que conteste o feito, sob pena de confissão, aplicando-lhes os efeitos da revelia;
- Manifesta o não interesse na designação de audiência de conciliação nos termos do art.331, parágrafo 4º e 5º do NCPC;
- Requer, quando do despacho da inicial, que seja determinada a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, devendo a demandada apresentar em juízo toda documentação que justifique o não pagamento do Sinistro de nº 3190532157;
- Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência**, tomando



por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

- Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito à indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir do evento danoso nos termos da Súmula 580 do STJ no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);**
- A condenação da Requerida ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios nos termos do Art. 85, parágrafo 2º, do NCPC;
- Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos necessários para o deslinde da ação, por ser de direito e de justiça.

Dar-se a causa o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Patos, 10 de Dezembro de 2018.



**TATIANA BARRETO BARROS**

**OAB/PB 8901**



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 21/11/2019 10:12:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110124608000000025499704>  
Número do documento: 19112110124608000000025499704

Num. 26400586 - Pág. 9

FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS  
RUA PROJETO 404, S/N 01419 - LOTTATURMA  
PATOS/PB/CEP: 58700000 (AD: 116)

Ligação MONOFÁSICO  
Cédula: REG-MTC 81/ RESIDENCIAL - BANCA RENDA  
Número: 8-116-545-3820 Referência: Mar / 2019  
Medidor: 00008888528 Emissão: 14/03/2019

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
B200, KM 32 - Cruz - Redentor, João Pessoa / PB - CEP 58171-400  
CNPJ 09.095.183/0001-49 - Inf. Ed. 16015-320-0

Nota Fiscal / Carta de Entrega Létrica N°021 KM 422  
Cod. para Dif. Automático: 0001784086

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2019	14/03/2019	12/04/2019	007.683.114-16

UC (Unidade Consumidora): 5/1784086-9

Canal de contato

ATENÇÃO - AMPLIACAO DE PRAZO FUTURO 2019  
Aviso para apresentação da sua cédula até 15/03/2019  
até o momento não houve atraso no pagamento da fatura da Energisa. Porém, para manter os seus direitos é  
recomendável que entre em contato com a Energisa e  
pela 0800 093 3198.

- Título Socio de Energia Elétrica - TSEE 100% de  
10/2018, de 28 de fevereiro de 2002.

Com a finalidade de garantir a continuidade do fornecimento  
de energia elétrica, é importante que o cliente mantenha o seu  
matrícula e permaneça em dia com suas faturas de energia.

Entre em contato por um dos nossos canais de atendimento.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias					
Data	Lerida	Data	Lerida						
Demonstrativo									
LÂNCAMENTOS E SERVIÇOS									
001 Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Alt. (kmf/RB) Base Calc. Pnf(RB)	Coef(RB)				
0001 Consumo m3 300W-BR	30.000	0,279219	8.37	0,37	2,09	0,37	0,00	0,41	
0002 Consumo m3 x 1000m3-BR	00.000	0,471000	31,08	0,39	25	1,93	31,08	0,34	1,58
0010 Subsídio	36,03	0,63	23	0,16	36,03	0,39	1,00		
VALORES DE VENCIMENTO									
0004 JURO DE MORA 01/2019	0,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		
0004 JURO DE MORA 02/2019	0,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		
0002 XMULTA 01/2019	1,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		
0003 MULTA 02/2019	1,35	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00		
0006 Devolução Subsídio	26,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	

CCO: Código de Classificação da fatura TOTAL: 55,08 78,68 19,14 78,59 0,81 2,71

Multa (Subsídio) 0,00 VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

21/03/2019 R\$ 55,08

100 | 102 | 104 | 01 | 49 | 240 | 101 | 134 | 29 | 109 | 122 | 116  
Maio/18 - Agosto/18 - Maio/18 - Junho/18 - Julho/18 - Agosto/18 - Set/18 - Out/18 - Nov/18 - Dez/18 - Jan/19 - Fev/19

219a 6469.7895 3fd6.2940.3695 9ef9 7461.

Indicadores de Qualidade:

Límites da ANEEL	Apurado	Unidade de Tensão (V)
DI/MENSAL	11,16	0,26
DI/TRIMESTRAL	22,22	
DI/ANUAL	43,65	
PI/ANUAL	39	
PI/SEMIANUAL	16,18	
PI/QUADRIMESTRAL	30,55	
PI/ANUAL	30,55	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Gestão da Energisa/PB	1,69	17,80
Compra de Energia	1,62	35,71
Impostos e Encargos do Encanamento, Serviços, Impostos, Encargos e Encargos	2,31	4,16
Outros Serviços	27,44	49,81
Total	65,08	100,00

Faturas em atraso

ATENÇÃO

Este documento não substitui o Boleto Bancário. Atenção ao vencimento de R\$61,20  
10/03/2019.

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

PARAIBA

Roteiro: 8-116-545-3820  
Matrícula: 1784086-2019-03-1

21/03/2019 R\$ 55,08  
83620000000-5 55080054000-1 17840862019-7 03100118019-4



JU 72965247 5 BR

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Av: 30300916 - AC PATOS  
PATOS - PB  
CNPJ: 34026316515375 Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento: 03/09/2019 Hora: 16:41:10  
Caixa: 96220680 Matrícula: 84769459  
Lancamento: 095 Atendimento: 00030  
Modalidade: A Vista ID Tiquete: 163338253

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA NAO COM. REGI	1	8,55*
Valor do Porte(R\$):	2,80	
Cep Destino:	20011-904 (RJ)	
Peso real (G):	82	
Peso Tarifado:	0,038	
OBJETO:	JU729652475BR	

REGISTRO A VISTA: 5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$): 8,55

Valor Declarado não foi solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$): 8,55  
VALOR RECEBIDO(R\$): 10,00

TROCO(R\$): 1,45

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6533/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios.  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

VIA-CLIENTE: SARA 7,9,00

Recebido dia 09/09

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Av: 30300916 - AC PATOS  
PATOS - PB  
CNPJ: 34026316515375 Ins Est.: 160745500  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento: 23/10/2019 Hora: 14:11:15  
Caixa: 93933238 Matrícula: 84781670  
Lancamento: 036 Atendimento: 00022  
Modalidade: A Vista ID Tiquete: 1724196799

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA NAO COMERCIAL	1	2,10*
Valor do Porte(R\$):	2,10	
Cep Destino:	20011-904 (RJ)	
Peso real (G):	38	
Peso Tarifado:	0,038	
Selo:	2,10	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$): 2,10

TOTAL(R\$): 2,10  
VALOR RECEBIDO(R\$): 2,10

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6533/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios.  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

VIA-CLIENTE: SARA 7,9,02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SADY E ÁGABA**  
INEP: 25130870

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de comprovação de escolaridade que o (a) aluno (a) kayl santos pereira, nascido em : 28 de maio de 2011 filho de Manoel Messias Gomes Pereira e Flavia Kelly Cassiano dos Santos, está matriculado nesta instituição de ensino cursando o 3º ano do ensino fundamental I desde o dia 06 de fevereiro de 2019, tendo uma boa freqüência.

**OBS:** Esta declaração só será válida com apenas um dos itens assinalados não contendo emendas nem rasuras.

Patos – PB, 27/08/2019

Atenciosamente,

Elba Lúcia Batista Fernandes  
Elba Lúcia Batista Leite Fernandes  
Administrador (a) Escolar

*Elba Lúcia Batista L. Fernandes*  
Diretora Escolar  
Mat. 31550190





**PATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SADY E ÁGABA**  
**INEP: 25130870**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de comprovação de escolaridade que o (a) aluno (a) **MARYELLY SANTOS PEREIRA**, nascido em : 26 de maio de 2009 filho de **Manoel Messias Gomes Pereira e Flavia Kelly Cassiano dos Santos**, está matriculado nesta instituição de ensino cursando o 4º ano do ensino fundamental I desde o dia 06 de fevereiro de 2019, tendo uma boa freqüência.

**OBS:** Esta declaração só será válida com apenas um dos itens assinalados não contendo emendas nem rasuras.

Patos – PB, 27/08/2019

Atenciosamente,

Elba Lúcia B. Fernandes

Elba Lúcia Batista Leite Fernandes  
Administrador (a) Escolar

Elba Lúcia Batista L. Fernandes  
Diretora Escolar  
Mat. 31550190



CEU PALMEIRA  
Serviço Registral  
Lado da Céu Palmeira Monteiro Felipe  
Av. Presidente Vargas, 120 - Centro  
58700-060 - Patos - PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:

Kalyl Santos Pereira

MATRÍCULA:

0720410155 2011 1 00052 182 0060248 63

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)		DIA 28	MÊS 05	ANO 2011
vinte e oito de maio de dois mil e onze				
HORA DE NASCIMENTO 10:10	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Patos-PB			
MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF Patos-PB	LOCAL DE NASCIMENTO Maternidade Dr. Peregrino Filho	SEXO masculino		
FILIAÇÃO Manoel Messias Gomes Pereira e Flávia Kelly Cassiano dos Santos				
AVÓS PATERNO(S): Manoel Alves Pereira e Geralda Ludugero Gomes ; MATERNO(S): Antônio Moreira dos Santos e Maria Dulce Cassiano dos Santos.				
GEMEOS NÃO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GEMEÓIS NÃO POSSUI			
DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) oito de junho de dois mil e onze (08/06/2011).		DNV (DEC. NASC. VIVO) 30545399442		
OBSERVAÇÕES / AVERTIMENTOS Registro lavrado em 08/06/2011, no livro A-00052, Nº 60248, folha 182.				

NOME DO OFÍCIO Céu Palmeira Serviço Registral
OFICIAL REGISTRADOR Maria do Céu Palmeira Monteiro Felipe
MUNICÍPIO/UF Patos-PB
ENDEREÇO Rua Rui Barbosa S/N, Ed. João Alves, sala 02, Centro Patos-PB CEP - 58700060 FONE: 83-3421 2990

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Patos-PB, 08 de junho de 2011

Lúcia de Fátima de Souza Moura  
Escrevente Compromissada

CEU PALMEIRA  
Serviço Registral  
Lúcia de Fátima de Souza Moura  
Escrevente





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DA PARAÍBA

### Céu Palmeira Serviço Registral

Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Patos - Paraíba

Maria do Céu Palmeira Monteiro Felipe - Oficiala do Registro Civil Philippe Palmeira Monteiro Felipe - Substituto

## Certidão de Nascimento

Eu, Débora Amorim Palmeira Felipe, Oficiala Substituta, deste Cartório, da Cidade de Patos-PB, na forma da lei, etc.

**CERTIFICO** que às folhas 267, sob número 58188, do livro A-00050, do Registro de Nascimento, foi feito hoje o assentamento de **Maryelly Santos Pereira**, nascida aos vinte e seis de maio de dois mil e nove (26/5/2009), às 4 horas e 30 minutos, na Maternidade Dr. Peregrino Filho, conforme DNV nº 30491373858, na cidade de Patos-PB, do sexo feminino, filha de Manoel Messias Gomes Pereira, profissão autônomo e Flavia Kelly Cassiano dos Santos, profissão Do lar. Sendo avós paternos Manoel Alves Pereira e Geralda Ludugero Gomes. E avós maternos Antonio Moreira dos Santos e Maria Dulce Cassiano dos Santos.

Foi declarante o **pai**. Testemunhas dispensadas nos termos da LEI 9.997/2000.

O referido é verdade e dou fé.

Patos-PB, 1 de junho de 2009

Débora Amorim Palmeira Felipe  
Oficiala Substituta

CÉU PALMEIRA  
Serviço Registral  
Débora Amorim Palmeira Felipe  
- 1ª SUBSTITUTA -





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 16057041209

2º VIA

Número do Benefício: 6272878307

Especie: 91

Número do Requerimento: 195445481

Ao Sr.(a): FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS

Endereço: PROJETADA SN Q14 L44, ITATIUNGA

CEP: 58700090 Município: PATOS

UF: PB

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

**Fundamentação Legal:** Art. 59 da Lei N°8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto N°3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 26/03/2019, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 14/07/2019.

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data de Cessação do benefício (14/07/2019), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação.

A partir de 14/07/2019 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que foi reconhecido o nexo entre o agravio e a profissiografia, conforme parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8.213, de 24/07/1991. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar Recurso por parte do empregador à Junta de Recursos da Previdência Social.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data: 09 de abril de 2019

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: PATOS Endereço: RUA JARRAS MOURA COSTA, 26 , BELA VISTA  
CEP: 58704430 Município: PATOS UF: PB

**Termo de Responsabilidade:** Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.  
Ciente, em 09 de abril de 2019

Assinatura do Requerente / Representante Legal



05/03/2019

Formulários Solicitados pela Previdência Social - BENEFÍCIO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

## REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

Nome: FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 03/05/1982

Nacionalidade: BRASILEIRA

Rua/Av. RUA PROJETADA 28

Complemento

Cidade: PATOS

Bairro: LOTEAMENTO ITATIUNGA

Estado: PARAIBA

SIAF: M. | F.

CEP: 58700-000

## DOC. INSCRIÇÃO - (Nº e Série):

Estado Civil:  Solteiro

Casado

TEM OUTRA ATIVIDADE COM  
VINCULAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Viúvo

Desq/Divor

Sim:  Não: 

## ASSINATURA DO REQUERENTE

NOME DO PROCURADOR OU  
CURADOR:

ENDEREÇO:

## ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

EMPRESA: OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO  
Nº CNPJ: 18.296.524/0001-37

RUA AV: R BELARMINO TIMÓTEO DE S

Nº: 220

BAIRRO: PALMEIRA

CIDADE: CAMPINA GRANDE

ESTADO: PARAIBA

CEP: 58401-047

CID: S524

ÚLTIMO DIA DE TRABALHO DO SEGURADO: 15/03/2019

AFASTADO POR:  DOENÇA  ACIDENTE DO TRABALHO  FERIAS  ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

PLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS

Formulários Solicitados pela Previdência Social - BENEFÍCIO

DEPENDENTES PARA SALÁRIO FAMÍLIA

DESENHO DOS  
FILHOS

DATA NASC.

PRENOME DOS FILHOS

DATA NASC.

LOCALIDADE:

DATA:

OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO  
DE MÃO DE OBRA - ME

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DO CGC DA EMPRESA

INSTRUÇÕES

- 1 - O requerimento deve ser semi-rasurado e preenchido de preferência à máquina.
- 2 - No caso de segurado empregado, a empresa é responsável pelo preenchimento Atestado de Afastamento do Trabalho.
- 3 - No mês do afastamento do trabalho a empresa efetuare o pagamento integral do Salário - Família, e o INSS fará o mesmo no mês da cessação do benefício, evitando-se assim, cálculo de valores fracionados.
- 4 - Para agilizar o atendimento, [veja aqui](#) os documentos que devem ser apresentados no dia da perícia médica.

[IMPRIMIR](#)

IMG-6476.PNG (imagem PNG, 1242 x 2208 pixels) - Redimensionada (29%)

<https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?view=att&th=16e883e07b843c06&at...>

06:40 88% 

0000584-85.2019.5.13.0011   

Geral Movimentações Notas Chat

Processo  
**0000584-85.2019.5.13.0011** PJe

Processo no 1º grau - Vara do Trabalho de Patos

Classe  
**Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

Autuação  
**17/07/2019 14:14:50**

Última movimentação  
**09/10/2019 16:08:53**

Audiência(s) realizada(s)  
Toque aqui para exibir/ocultar as audiências realizadas...

Polo ativo: FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS  
Advogado(s)  
**15771-PB DANIELE DE SOUSA RODRIGUES**

Polo passivo: MUNICIPIO DE PATOS  
Advogado(s)  
**14158-PB BRUNA RAPHAELLA DE TOLEDO COURA ALMEIDA**

Polo passivo: OPEN SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME  
Advogado(s)  
**-**



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 21/11/2019 10:12:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110124785900000025500430>  
Número do documento: 19112110124785900000025500430

20/11/2019 07:04

Num. 26401312 - Pág. 1

The screenshot shows the Seguradora Líder-DPVAT website with the following details:

- Header:** Seguradora Líder-DPVAT Administradora do Seguro DPVAT
- Search Bar:** Buscar no site
- Page Title:** Seguro DPVAT Acompanhe o Processo de Indenização
- Accessibility:** Links to /Pages/Acessibilidade.aspx and /Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx, with a "Nova Consulta" button.
- Text:** "Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora. A documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão da documentação completa."
- Section:** SINISTRO 3190532157 - Resultado de consulta por beneficiário
- Victim:** VÍTIMA FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS
- Owner:** COBERTURA Invalidez
- Beneficiary:** BENEFICIÁRIO FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS
- CPF/CNPJ:** 08758311416
- Position:** Posição em 20-11-2019 06:30:45
- Text:** "Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos de sua entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT."
- Table:** Descrição, Tipo, Status, Nome
- Table:** Declaração do Proprietário do Veículo, Vítima, Não Conforme
- Table:** Documentos de identificação, Vítima, Não Conforme
- Section:** Histórico das correspondências enviadas
- Table:** Data da Carta, Referência, Ver Carta
- Text:** NECESSIDADE DE (link: https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/u22e8cgNPxoE0c\_5rMybpg==)



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 21/11/2019 10:12:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110124839700000025500439>  
Número do documento: 19112110124839700000025500439

20/11/2019 06:31

Num. 26401321 - Pág. 1

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))  
Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))  
Documentos Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))  
Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

**NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

20/09/2019 [https://sldpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/\\_39cNhqtsojp3zLlqhFUEA==/r/KHdN4K1\\_vwF+0Xsgy\\_nRmI\\_Pogg3U9Hij05\\_jZepvhAxm7jeZgz\\_\\_HZZcCpfPhD/gK65GTAcAczNHS2nju/51zBklrTtsuwz1VQxZZUkbkjCKGSDvc8CfVOns7yj4zwLxd1uFWB+aXtsQ5jSOKIAuFE4f7STAHyuGRKPrmLA==?api](https://sldpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_39cNhqtsojp3zLlqhFUEA==/r/KHdN4K1_vwF+0Xsgy_nRmI_Pogg3U9Hij05_jZepvhAxm7jeZgz__HZZcCpfPhD/gK65GTAcAczNHS2nju/51zBklrTtsuwz1VQxZZUkbkjCKGSDvc8CfVOns7yj4zwLxd1uFWB+aXtsQ5jSOKIAuFE4f7STAHyuGRKPrmLA==?api)

**BAIXE O APPLICATIVO DO SEGURO DPVAT**

Disponível na [App Store](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8) (https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8) Disponível no [Google Play](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital) (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

**PAGUE SEGURO**

Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))  
Consulta a Pagamentos Efetuados ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))

**ACOMPANHE O PROCESSO**

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

Serviços	Dúvidas e Respostas	Atendimento
› Acompanhe seu Processo ( <a href="#">/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx</a> ) ( <a href="#">https://www.seguradoralider.com.br/Processo-de-Indenizacao.aspx</a> )	› A Seguradora Líder-DPVAT ( <a href="#">/Pages/Quem-Somos.aspx</a> ) › Sobre o Seguro DPVAT ( <a href="#">/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx</a> ) › Consulta a Pagamentos Efetuados ( <a href="#">/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx</a> ) › Salta Como Pagar ( <a href="#">/Pages/Saiba-como-pagar.aspx</a> ) › Pontos de Atendimento ( <a href="#">/Pontos-de-Atendimento</a> ) › Como Pedir Indenização ( <a href="#">/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao</a> )	› Chat - Atendimento On-line ( <a href="#">/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line</a> ) › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ( <a href="#">/Dvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes</a> ) › Telefones de Contato ( <a href="#">/Contato/telefones-de-contato</a> ) › Ouvidoria ( <a href="#">/Ouvidoria</a> ) › Canal de Denúncias ( <a href="#">/Contato/canal-de-Denuncias</a> ) › Mapa do Site ( <a href="#">/Mapa-do-Site</a> ) › Consumidor.gov
› Acompanhe seu Processo ( <a href="#">/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx</a> ) ( <a href="#">https://www.seguradoralider.com.br/Processo-de-Indenizacao.aspx</a> )	› Dicas Indispensáveis ( <a href="#">/Pages/Dicas-Indispensaveis.aspx</a> ) Para Pedir a Indenização ( <a href="#">/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT</a> ) › Perguntas Frequentes ( <a href="#">/Seguro</a> )	



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 21/11/2019 10:12:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110124839700000025500439>  
Número do documento: 19112110124839700000025500439

20/11/2019 06:31

Num. 26401321 - Pág. 2

DPVAT/Perguntas%20Frequentes  
[https://www.consumidor.gov.br  
/pages/principal  
/?1556814921288\)](https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



20/11/2019 06:31

Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 21/11/2019 10:12:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110124839700000025500439>  
Número do documento: 19112110124839700000025500439

Num. 26401321 - Pág. 3

## ATENDIMENTO COM ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data 15/03/19 Hora 12 h 19 Gênero MC

36A

Nome/Nome Social Flávia Kelly Cassiana dos Santos

Origem\* Via Fértil

Regulado?  Sim  Não

Queixa principal/História atual da doença/Início dos sintomas Depois acordar com dor no corpo Encaminhado?  Sim  Não

Motivo do atendimento\* Acidente de Trânsito (ciclista)

Cliente Vabs

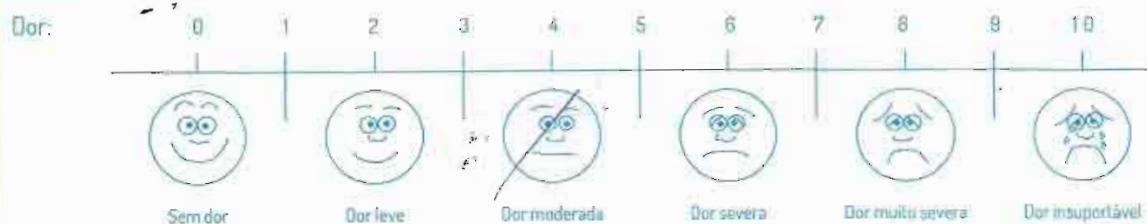
Transporte Veículo de Terceiros

Alergia?  Não  Sim

Uso de medicação?  Não  Sim

Doença prévia?  Não  Sim

Temp. \_\_\_\_\_ °C Pulso \_\_\_\_\_ bpm Resp. \_\_\_\_\_ irpm SpO<sub>2</sub> \_\_\_\_\_ % PA \_\_\_\_\_ mmHg HGT \_\_\_\_\_ mg/Dl



Classificação de Risco:  Vermelho  Amarelo  Verde  Azul

Especialidade Médica Cirurgia

Acompanhante:  S/ Acomp. (Setor Crítico)  S/ Acomp. (paciente consciente, orientado e capaz de autocuidado)  Acomp. p/ menor de 18 anos ou maior de 60  Acomp. p/ paciente com cond. clínica limitadora

\* Consultar tabela para preencher:

*Suelen Lucena Rocha*  
Enfermeira/Careiro



FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

RX  
+ ortopedia

CNPJ 00.778.268.0033/76  
NOME HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDIÚ CARNEIRO  
ENDERECO RUA HORÁCIO NÓBREGA, 519  
CIDADE PATOS - PB

CLASSIF. RISCO VERDE  
ORIGEM PRÓPRIA RESIDENCIA  
PACIENTE FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS  
NOME SOCIAL MARIA DULCE CASSIANO DOS SANTOS  
NASCIMENTO 03/05/1982  
PROFISSÃO AUXILIAR DE SERVICO  
ENDERECO RUA PROJETADA  
CIDADE PATOS  
TELEFONE  
CNS  
ESTADO CIVIL SOLTEIRO

FILIAÇÃO I MARIA DULCE CASSIANO DOS SANTOS  
NASCIMENTO 03/05/1982  
PROFISSÃO AUXILIAR DE SERVICO  
ENDERECO RUA PROJETADA  
CIDADE PATOS  
TELEFONE  
CNS  
ESTADO CIVIL SOLTEIRO

FILIAÇÃO II ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS  
NASCIMENTO 36a 10m CDR PÂRDO  
PROFISSÃO RESIDENCIAL ITATIUNGA  
ENDERECO CEP 58704009  
CIDADE CELULAR 8334215399  
TELEFONE  
CNS  
ESTADO CIVIL REG. NASC.

F.A.A 35030  
MOTIVO ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)  
DATA 15/03/2019 Horário: 12:10  
CARATER 42 - URGÊNCIA  
CONVÉNIO SUS AMBULATORIO  
TRANSPORTE TRANSPORTE DE TERCEIROS  
MÉDICO BRUNO NORRÉ E FARIA

PRONTUÁRIO 20043  
OPERADOR DALVES  
TIPO DE SERVICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

PESO= PA= X TAMB= TEMP=

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

*Patente clínica de auxílio de moto refre  
do em M.S.E de forte intensidade  
- ZP-BE, ASA, Glasgow 15*

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPO)

SOLICITAÇÃO DE PARÉCER  
H min

DIAGNÓSTICO

*Patente em M.S.E*

CID

PROCEDIMENTO (DESCRIÇÃO)

MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS

OBSERVAÇÃO ( ) SIM ( ) NÃO

MÉDICO/CRM/CNS

EXCLUSIVO PARA ONCOLÓGIA

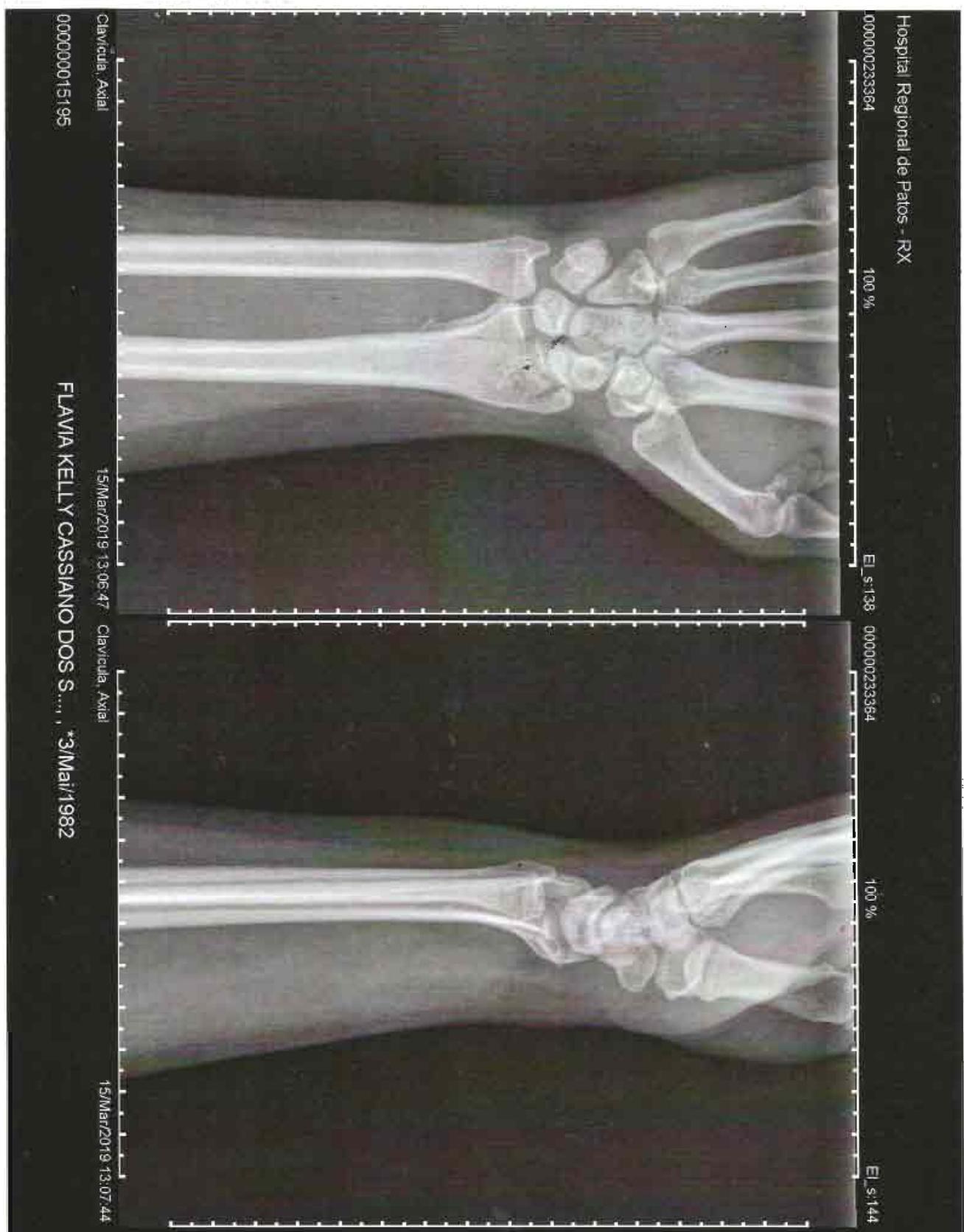
ESTADIMENTO PELO SISTEMA TNM

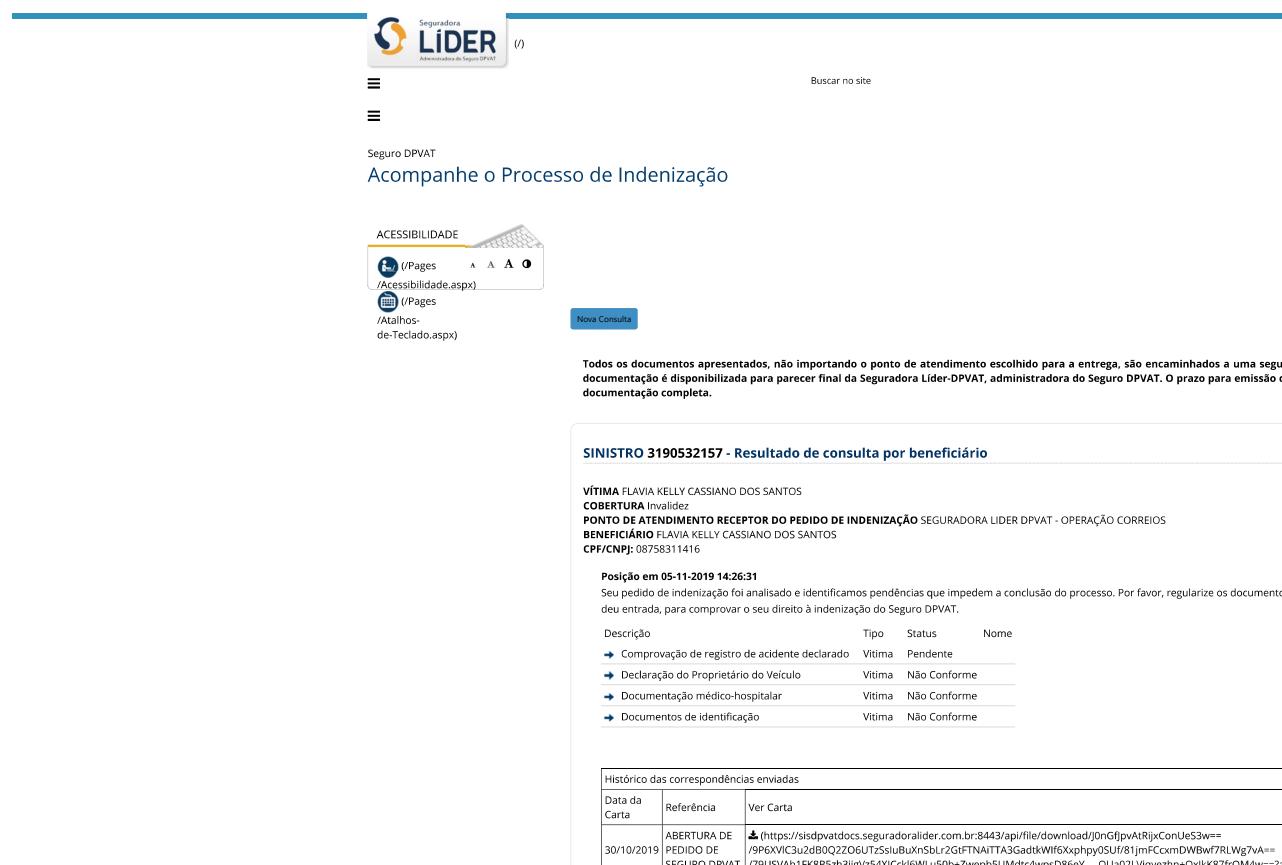
0408030164

0408030172

Digitado  
Gabinete de Radioterapia  
CRM 302 - CBO 275270  
CNS 170228081720002







**Seguro DPVAT**

**Acompanhe o Processo de Indenização**

**ACESSIBILIDADE**

(/Pages /Acessibilidade.aspx)

(/Pages /Atalhos-de-Teclado.aspx)

**Nova Consulta**

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão da documentação completa.**

**SINISTRO 3190532157 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS  
**BENEFICIÁRIO** FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS  
**CPF/CNPJ:** 08758311416

**Posição em 05-11-2019 14:26:31**

Seu pedido de indenização foi analisado e identificamos pendências que impedem a conclusão do processo. Por favor, regularize os documentos de sua entrada, para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
→ Comprovação de registro de acidente declarado	Vítima	Pendente	
→ Declaração do Proprietário do Veículo	Vítima	Não Conforme	
→ Documentação médico-hospitalar	Vítima	Não Conforme	
→ Documentos de identificação	Vítima	Não Conforme	

**Histórico das correspondências enviadas**

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/0nGfjpvAtRjxConUeS3w==/9P6XViC3u2d80Q2206UTzsluBxNslur2GfTNAITTA3GdtkWlf6Xxphpy05U/81jmFCCmDWBw7fRLWg7vA==/79USVAh1FK8B5zh3jlgvz54XlCckl6WLub50b+Zwepb5UMdte4wpsD86eY__Qua02LViqyezhn+Oxjk87frQM4w==?aj">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/0nGfjpvAtRjxConUeS3w==/9P6XViC3u2d80Q2206UTzsluBxNslur2GfTNAITTA3GdtkWlf6Xxphpy05U/81jmFCCmDWBw7fRLWg7vA==/79USVAh1FK8B5zh3jlgvz54XlCckl6WLub50b+Zwepb5UMdte4wpsD86eY__Qua02LViqyezhn+Oxjk87frQM4w==?aj</a>



**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))  
 Documentos invalides Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalides-Permanente.aspx](#))  
 Documentos Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))  
 Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

**NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

20/09/2019 [https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/\\_39cNhqtsojp3zLlqhFUEA==/rKhDn4K1\\_vwF+0X5cty\\_nRmI\\_Pogd3U9Hj05\\_\\_ZepvhAXm7jeZg\\_\\_HZZnCpIPoHD/gK65GTAVACzNH52njJu/51zbkIrlTtsuwz1VQxZZUKbkjCKGSDvc8CfVOns7yj4zwLxd1uFWB+aXztsQ5j5OKlAuFE4f7STAHyuGRKPrmLA==?api\\_](https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_39cNhqtsojp3zLlqhFUEA==/rKhDn4K1_vwF+0X5cty_nRmI_Pogd3U9Hj05__ZepvhAXm7jeZg__HZZnCpIPoHD/gK65GTAVACzNH52njJu/51zbkIrlTtsuwz1VQxZZUKbkjCKGSDvc8CfVOns7yj4zwLxd1uFWB+aXztsQ5j5OKlAuFE4f7STAHyuGRKPrmLA==?api_)

**PAGUE SEGURO**

Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))  
 Consulta a Pagamentos Efetuados ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))

**Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT**

Disponível na  (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?pt&ls=1&mt=8>)  (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

**ACOMPANHE O PROCESSO**

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

Serviços	Dúvidas e Respostas	Atendimento
› Acompanhe seu Processo ( <a href="#">/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx</a> )	› A Seguradora Líder-DPVAT ( <a href="#">/Pages/Quem-Somos.aspx</a> ) › Sobre o Seguro DPVAT ( <a href="#">/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx</a> ) › Consulta a Pagamentos ( <a href="#">/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx</a> ) › Saiba Como Pagar ( <a href="#">/Pages/Saiba-como-pagar.aspx</a> ) › Pontos de Atendimento ( <a href="#">/Pontos-de-Atendimento</a> ) › Como Pedir Indenização ( <a href="#">/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao</a> )	› Chat - Atendimento On-line ( <a href="#">/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line</a> ) › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ( <a href="#">/Contato/Divididas-Reclamacoes-e-Sugestoes</a> ) › Telefones de Contato ( <a href="#">/Contato/telefones-de-contato</a> ) › Ouvidoria ( <a href="#">/Contato/Ouvidoria</a> ) › Canal de Denúncias ( <a href="#">/Contato/canal-de-Denuncias</a> ) › Mapa do Site ( <a href="#">/Mapa-do-Site</a> ) › Consumidor.gov
› Dicas Indispensáveis ( <a href="#">/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx</a> )	› Dicionário do Seguro DPVAT ( <a href="#">/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT</a> ) › Perguntas Frequentes ( <a href="#">/Seguro-</a> )	



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 21/11/2019 10:12:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911211012485990000025501124>  
 Número do documento: 1911211012485990000025501124

05/11/2019 14:27

Num. 26402188 - Pág. 2

DPVAT/Perguntas%20Frequentes  
[https://www.consumidor.gov.br  
/pages/principal  
/?1556814921288](https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288)

Termos de uso e política de privacidade (<https://www.consumidor.gov.br/Pages/Terminos-de-Uso.aspx>)



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 21/11/2019 10:12:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110124859900000025501124>  
Número do documento: 19112110124859900000025501124

05/11/2019 14:27

Num. 26402188 - Pág. 3

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 43351

Série 00025 PB.



Flavia KELLY Barreto Barros



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 21/11/2019 10:12:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110124896100000025501334>  
Número do documento: 19112110124896100000025501334

Num. 26402400 - Pág. 1

#### QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Flavia Kelly Curriano dos Santos  
Loc. Nasc. Patos Est. PB Data 23/05/82  
Filiação Antônio Moreira dos Santos e  
Maria Sylle Curriano dos Santos  
Doc. N° Ex: 19.326 - F13.253-11/2017

#### ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. N° .....  
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
Obs: .....

Data Emissão 30/01/00 DRT/ Setran - PB



## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....  
OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA  
CNPJ: 18.296.524/0001-37  
END: R BELARMINO TIMÓTEO DE SOUZA, 220 – PALMEIRA  
CEP: 58401-047  
CIDADE: CAMPINA GRANDE - PARAÍBA  
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
CBO: 514235  
DATA DE ADMISSÃO: 01/03/2019  
REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: 998,00 (NOVECENTOS E  
NOVENTA E OITO REAIS) R/ MÊS

interação especificada.

Ass. do empregador ou a foga cívica.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

## CONTRATO DE TRABALHO

1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de .....  
.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 16057041209

2º VIA

Número do Benefício: 6272878307

Especie: 91

Número do Requerimento: 195445481

Ao Sr.(a): FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS

Endereço: PROJETADA SN Q14 L44, ITATIUNGA

CEP: 58700090

Município: PATOS

UF: PB

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

**Fundamentação Legal:** Art. 59 da Lei N°8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto N°3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 26/03/2019, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 14/07/2019.

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data de Cessação do benefício (14/07/2019), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação.

A partir de 14/07/2019 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que foi reconhecido o nexo entre o agravio e a profissiografia, conforme parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8.213, de 24/07/1991. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar Recurso por parte do empregador à Junta de Recursos da Previdência Social.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data: 09 de abril de 2019

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: PATOS Endereço: RUA JARRAS MOURA COSTA, 26 , BELA VISTA  
CEP: 58704430 Município: PATOS UF: PB

**Termo de Responsabilidade:** Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.  
Ciente, em 09 de abril de 2019

Assinatura do Requerente / Representante Legal



05/03/2019

Formulários Solicitados pela Previdência Social - BENEFÍCIO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

## REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

Nome: FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS

Data de Nascimento: 03/05/1982

Nacionalidade: BRASILEIRA

Rua/Av. RUA PROJETADA 28

Complemento

Cidade: PATOS

Bairro: LOTEAMENTO ITATIUNGA

Estado: PARAIBA

SIAF: M. | F.

CEP: 58700-000

## DOC. INSCRIÇÃO - (Nº e Série):

Estado Civil:  Solteiro

Casado

TEM OUTRA ATIVIDADE COM  
VINCULAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Viúvo

Desq/Divor

Sim:  Não: 

## ASSINATURA DO REQUERENTE

NOME DO PROCURADOR OU  
CURADOR:

ENDEREÇO:

## ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

EMPRESA: OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO  
Nº CNPJ: 18.296.524/0001-37

RUA AV: R BELARMINO TIMÓTEO DE S

Nº: 220

BAIRRO: PALMEIRA

CIDADE: CAMPINA GRANDE

ESTADO: PARAIBA

CEP: 58401-047

CID: S524

ÚLTIMO DIA DE TRABALHO DO SEGURADO: 15/03/2019

AFASTADO POR:  DOENÇA  ACIDENTE DO TRABALHO  FERIAS  ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

PLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS

Formulários Solicitados pela Previdência Social - BENEFÍCIO

DEPENDENTES PARA SALÁRIO FAMÍLIA

DESENHO DOS  
FILHOS

DATA NASC.

PRENOME DOS FILHOS

DATA NASC.

LOCALIDADE:

DATA:

OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO  
DE MÃO DE OBRA - ME

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DO CGC DA EMPRESA

INSTRUÇÕES

- 1 - O requerimento deve ser semi-rasurado e preenchido de preferência à máquina.
- 2 - No caso de segurado empregado, a empresa é responsável pelo preenchimento Atestado de Afastamento do Trabalho.
- 3 - No mês do afastamento do trabalho a empresa efetuare o pagamento integral do Salário - Família, e o INSS fará o mesmo no mês da cessação do benefício, evitando-se assim, cálculo de valores fracionados.
- 4 - Para agilizar o atendimento, [veja aqui](#) os documentos que devem ser apresentados no dia da perícia médica.

[IMPRIMIR](#)

Requeri

195445481

Portos, jazidas Moreia Nº 26

09/04/2019 às 15:00 hrs.

RG, CPF, Carteira Profissional  
Certidão dos filhos  
Treg. escolar  
Cartão de vacina  
CPF, RG.

bruto, exa-  
mes labora-  
ou de image.

30 min. de antecedência.





GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

SUS

## ATESTADO MÉDICO

Atesta para os efeitos legais que a senhora

FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS

possuiu a condição

de  que está comunitado por motivo de  
de baixa:  portador(a) de patologias crônicas  permanecer afastada de suas atividades laborais por um período de  dias a partir  
data da

15-08-19

Flávia Kelly Cassiano dos Santos

### AUTORIZAÇÃO

De

autorizada

o(a) paciente  registrar o diagnóstico constante CIBO

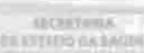
do(a) paciente neste atestado médico.

Assinado(a) pelo(a) paciente ou responsável legal

1º m - paciente - 2º m - médico ou responsável de autorização

Rua Joaquim Távora, s/n, Bela Vista, 58030-000, Patos PB, Fone: (83) 3492-2700





ATESTADO MÉDICO

FRANCIS KELLY CAS-  
TLETON

30-0569

Stein G. P.  
Case 127180

### AUTORIZAÇÃO

• A negociação é feita com o diagnóstico qualificado CID-10.

“*Proteo-proteins*” *Proteo-proteins* are proteins that are the abundant proteins.



FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS  
PAU PROJETADA, SIN/01/01/04 - LOV/HATON/04  
PATOS / PB CEP: 58700002 (42) 3110

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 43351 Série 00025 PB



Flavia Kelly Cassiana dos Santos  
ASSINATURA DO PORTADOR



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 21/11/2019 10:12:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110124896100000025501334>  
Número do documento: 19112110124896100000025501334

Num. 26402400 - Pág. 10

FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS  
RUA PROJETO 404, S/N 04194-100 ITATIAIA  
PAÍS/UF/CEP: 33700000 (AD: 116)

Ligação MONOFÁSICO  
Cilindrada: REG-MTC 81/ RESIDENCIAL - BANCA RENDA  
Número: 8-116-545-3820 Referência: Mar / 2019  
Medidor: 00008888528 Emissão: 14/03/2019

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
B200, KM 32, Cruz, Bento, João Pessoa / PB - CEP 58111-400  
CNPJ 09.095.183/0001-49 - Inf. Ed. 16015-320-0

Nota Fiscal / Carta de Entrega Létrica N°021 KM 422  
Cod. para Dif. Automático: 0001784086

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2019	14/03/2019	12/04/2019	007.683.114-16

UC (Unidade Consumidora):

5/1784086-9

Canal de contato

ATENÇÃO - AMPLIACAO DE PRAZO FUTURO 2019  
Aviso para apresentação da sua conta de 15/03/2019  
até o dia 20/03/2019. Caso contrário, seu atendimento à Energisa - Pará pode ser interrompido e sua conta é cobrada com multa e/ou encargo de atraso. Entre em contato com a sua agência ou  
pelo 0800 083 0196.  
- Tabela Socorro Energia Elétrica - TSEEE 100%  
- 10/2019, de 28 de fevereiro de 2020.  
Caso o faturamento exceda o limite de atraso, o mesmo é cobrado com multa e/ou encargo de atraso. Entre em contato com a sua agência ou  
pelo 0800 083 0196.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias						
Data	Lerida	Data	Lerida							
Demonstrativo										
001	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Alta (Kwh/R\$) Base Calc (R\$)	Coleta (R\$)				
0001	Consumo m3 300W-BR	30.000	0,279219	8,37	0,37	2,09	0,37	0,09	0,41	
0002	Consumo m3 x 1000h-BR	00.000	0,471000	31,08	0,39	25	1,93	31,08	0,34	1,58
0010	Subsídio	36,03	0,63	23	0,16	36,03	0,33	1,00		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0004	JURO DE MORA 01/2019	0,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0004	JURO DE MORA 02/2019	0,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0006	XLATA 01/2019	1,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0008	MULTA 01/2019	1,35	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0008	Devolução Subsídio	26,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCO: Código de Classificação da Item TOTAL: 55,08 76,89 19,14 76,59 0,91 2,71  
Multa (Subsídio) 0,00 VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

21/03/2019 R\$ 55,08

100 | 102 | 104 | 106 | 108 | 110 | 120 | 101 | 103 | 124 | 20 | 109 | 102 | 116  
Maio/19 - Agosto/19 - Maio/18 - Junho/18 - Julho/18 - Agosto/18 - Set/18 - Out/18 - Nov/18 - Dez/18 - Jan/19 - Fev/19

219a 6469.7895 3fd6.2940.3695 9ef9 7461.

Indicadores de Qualidade:

Limits da ANEEL	Apurado	Unidade de Tensão (V)
DI/MENSAL	11,16	0,26
DI/TRIMESTRAL	22,22	
DI/ANUAL	43,65	
PI/ANUAL	39	
PI/ANUAL	16,18	
PI/ANUAL	30,55	
PI/ANUAL	30,55	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Gestão da Energia/IB	1,69	17,80
Compra de Energia	1,62	35,71
Gerador de Serviços do	1,62	3,76
Encargo de Serviços	2,31	4,10
Impostos, Contribuições e Encargos	27,44	49,81
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	65,08	100,00

ATENÇÃO

Este documento é resultado de uma consulta realizada no sistema PB/CEP/2019-03-17-1784086.

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

PARAIBA

Roteiro: 8-116-545-3820  
Matrícula: 1784086-2019-03-1  
836200000000-5 55080054000-1 17840862019-7 03100118019-4



IMG-6477.PNG (imagem PNG, 1242 x 2208 pixels) - Redimensionada (29%)

<https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?view=att&th=16e883e07b843c06&at...>



20/11/2019 07:05



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 21/11/2019 10:12:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110124910300000025501338>  
Número do documento: 19112110124910300000025501338

Num. 26402405 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 025.9.19.03814/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 21/11/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Data de vencimento:</b> 30/11/2019
<p>Número da guia: 025.2019.603814      Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 506,30</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 105,00</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS  <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A</p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> <li>- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.</li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 612,65</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866800000063 126509283183 520191130027 591903814018</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 612,65</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 025.9.19.03814/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 21/11/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Data de vencimento:</b> 30/11/2019
<p>Número da guia: 025.2019.603814      Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p><b>Promovente:</b> FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS      <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A</p> <p><b>Detalhamento:</b></p>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 612,65</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 612,65</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 025.9.19.03814/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 21/11/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Data de vencimento:</b> 30/11/2019
<p>Número da guia: 025.2019.603814      Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 506,30</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 105,00</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Promovente:</b> FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS  <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A</p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> <li>- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.</li> </ul>			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,63</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 612,65</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866800000063 126509283183 520191130027 591903814018</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 612,65</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 025.2019.603814

**Data Vencimento:** 30/11/2019

**Data Emissão:** 21/11/2019

**Comarca:** Patos

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS

**Promovido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

**Valor da Causa:** R\$ 7.000,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 506,30

**Taxa:** R\$ 105,00

**Total da Guia:** R\$ 611,30

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 21/11/2019 10:12:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110124919900000025501340>  
Número do documento: 19112110124919900000025501340

Num. 26402407 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba**

**5ª Vara Mista de Patos**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de demanda na qual a parte autora requereu a gratuidade da justiça. Destarte, a fim de viabilizar a apreciação deste pedido, considerando que o NCPC prevê a possibilidade de redução ou de parcelamento das custas processuais, intime-se a parte autora para, em **15 (quinze) dias**:

**1. Informar os seguintes dados:**

- Profissão:
- Remuneração:
- Estado civil:
- Número de filhos menores de idade ou incapazes:
- Profissão do cônjuge/companheiro(a):
- Remuneração do cônjuge/companheiro(a):
- Empresas das quais é titular:
- Empresas das quais o cônjuge/companheiro(a) é titular:

**2. Apresentar a simulação do valor das custas e despesas em relação às quais requer a gratuidade.**

**3. Juntar aos autos os seguintes documentos, referentes à parte autora e a eventual cônjuge/companheiro(a):**

- Comprovantes de renda dos últimos 3 (três) meses (carteira de trabalho, contracheques, etc.);
- Extratos de contas bancárias dos últimos 3 (três) meses;
- Faturas de cartão de crédito dos últimos 3 (três) meses;
- Cópia da última DIRPF ou declaração de isenção assinada de próprio punho; e
- Cópia da última DIRPJ das empresas das quais é titular.

**É facultado à parte autora, na mesma petição:**

**1. Recolher as custas judiciais e despesas processuais, ressaltando que tais verbas poderão lhe ser reembolsadas pela parte ré na hipótese de procedência dos pedidos formulados na exordial;**

**2. Requerer redução ou parcelamento (NCPC, art. 98, §§ 5º e 6º); ou**

**3. Ratificar o pedido de gratuidade da justiça.**



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 26/11/2019 14:15:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112614151749900000025578223>  
Número do documento: 19112614151749900000025578223

Num. 26485033 - Pág. 1

PATOS, 25 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 26/11/2019 14:15:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112614151749900000025578223>  
Número do documento: 19112614151749900000025578223

Num. 26485033 - Pág. 2

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PATOS-PARAÍBA**

[0807778-56.2019.8.15.0251](#)

**FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face da SEGURADORA LÍDER, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho exarado no ID de nº 26617730, informar a este juízo que a autora reside no endereço declinado na exordial com seus dois filhos e seu companheiro, não possuindo cartão de crédito, nem declaração de imposto de renda pois encontra-se desempregada e pleiteando judicialmente o pagamento das suas verbas trabalhistas conforme documentação acostada a exordial no Id de nº 26401312.

Atualmente a única fonte de renda da casa é do seu companheiro no valor de R\$ 980,89, conforme contracheque em anexo.

Nesta oportunidade a promovente acosta aos autos extrato bancário da sua conta.

Diante o exposto, resta comprovada a hipossuficiência financeira da autora para custear a presente demanda, reiterando o pedido de gratuidade judiciária e o prosseguimento do feito.



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 20/01/2020 09:26:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012009263068000000026580991>  
Número do documento: 20012009263068000000026580991

Num. 27546567 - Pág. 1

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Patos, 18 de Janeiro de 2020.

TATIANA BARRETO BARROS





AUTOATENDIMENTO - PATOS/PB

DATA: 09/01/2020

HORA: 15:30:31

TERMINAL: 00431578

CONTROLE: 004315780211

AGÊNCIA: 0043 - PATOS

CONTA: 001.00029854-1

CLIENTE: FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERENCIA  
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR. DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	---------	-----------	-------

Outubro

31	900001	DEB. JUROS
31	000000	DEB. IOF
25	092019	DEB CESTA

27.960

0.610

12.400

Scanned with CamScanner





AUTODATENDIMENTO - PATOS/PB

DATA: 05/01/2020

HORA: 15:28:02

TERMINAL: 00431578

CONTROLE: 004315780287

AGÊNCIA: 0043 - PATOS

CONTA: 001.00029854-1

CLIENTE: FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERENCIA  
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO

DIA	NR. DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	332,78D
		Novembro	
01	900001	DEB. JUROS	32,09D
01	000000	DEB. IOF	0,97D

RESUMO

SALDO

365,84D

Scanned with CamScanner





AUTOATENDIMENTO - PATOS/PB

DATA: 09/01/2020

TERMINAL: 00431578

HORA: 15:29:30

CONTROLE: 004315782221

AGENCIA: 0043 - PATOS

CONTA: 001.00029854-1

CLIENTE: FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERENCIA  
MESES ANTERIORES

MOVIMENTACAO

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	365,840
Dezembro			
02	980001	DEB. JUROS	36,380
02	000000	DEB. IOF	1,010

RESUMO

SALDO 403,230

CONHECA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE  
CAIXA.GOV.BR/VOCE

Scanned with CamScanner



## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO MENSAL

<b>Razão Social</b> PLENO PROMOÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA		<b>CNPJ</b> 30.391.954/0001-33		
Matrícula 061682	<b>Nome</b> MANOEL MESSIAS GOMES PEREIRA			
Data de Admissão 18/10/2018	<b>Função</b> PROMOTOR(A)			
<b>Logradouro</b> R. RUA DO PRADO		<b>Complemento</b> 1322		
<b>CEP</b> 58700100	<b>Bairro</b> CENTRO		<b>Cidade</b> PATOS	
<b>PIS</b> 20123029532	<b>CPF</b> 09581203400	<b>RG</b> 3227545	<b>Dep. Sal Família</b> 03	
<b>Competência</b> 201911	<b>Salário</b> R\$1,043.33	<b>Data do pagamento</b> 30/11/2019	<b>Agência</b> 162105	
<b>Conta</b> 07833	<b>Banco</b> 341 - BANCO ITAU S.A.			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Provento</b>	<b>Desconto</b>
101	SALARIO BASE	30	R\$1,043.33	
144	SALARIO FAMILIA	3	R\$139.62	
410	I.N.S.S.	8		R\$83.46
418	VALE REFEICAO	20		R\$56.00
419	VALE TRANSPORTE	20		R\$62.60
<b>Válido como Comprovante Mensal de Rendimentos</b> <b>( Artigo 41 e 464 da CLT, Portaria MTPS/GM 3.626 de 13/11/1991 )</b>				
<b>Total de Proventos</b> R\$1,182.95	<b>Total de Descontos</b> R\$202.06		<b>Líquido a Receber</b> R\$980.89	





**Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Mista de Patos**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807778-56.2019.8.15.0251

**DESPACHO**

Vistos.

Pelo que consta da inicial em análise singela,vê-se que preenche os requisitos do arts. 319 e 320, do CPC/2015, não sendo caso de emenda ou indeferimento, reclamando, portanto, a continuidade do feito.

**Defiro ao(à) promovente a gratuidade da justiça**, em face da inexistência de fundadas razões para o indeferimento do benefício (Lei 1.060/50, art. 5º; NCPC, art. 99, §§ 2º e 3º), esclarecendo que ele comprehende todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias (Lei 1.060/50, art. 9º, c/c NCPC, art. 98, § 1º).

Deixo de designar audiência de conciliação em face de ser improvável uma composição.

**Cite-se a promovida para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Após, intime-se a parte autora para **se manifestar sobre as preliminares e os documentos eventualmente apresentados pela parte ré e, considerando a necessidade premente de avaliação médica para averiguar o grau das lesões sofridas, tragam-me os autos conclusos para marcação da perícia técnica.**

Patos/PB, 24 de março de 2020.

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 26/03/2020 08:37:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032608372621600000028294282>  
Número do documento: 20032608372621600000028294282

Num. 29379233 - Pág. 1

## JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 26/03/2020 08:37:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032608372621600000028294282>  
Número do documento: 20032608372621600000028294282

Num. 29379233 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/04/2020 11:32:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041511324974800000028733325>  
Número do documento: 20041511324974800000028733325

Num. 29872097 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS/PB**

**Processo:** 08077785620198150251

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/04/2020 11:32:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041511324999800000028733329>  
Número do documento: 20041511324999800000028733329

Num. 29872401 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidade parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp 1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.

3. "A juntada posterior do instrumento de procura ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

#### **AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)**

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

#### **DO MÉRITO**

##### **DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

##### **(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, suprareferida, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

##### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

## DO MÉRITO

### DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

---

seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/04/2020 11:32:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041511324999800000028733329>  
Número do documento: 20041511324999800000028733329

Num. 29872401 - Pág. 4

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

---

<sup>6</sup>“*PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.* Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilidade a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“*SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.*”

<sup>8</sup>*art. 1º. (...)*

*§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PATOS, 30 de março de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/04/2020 11:32:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041511324999800000028733329>  
Número do documento: 20041511324999800000028733329

Num. 29872401 - Pág. 6

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **PATOS**, nos autos do Processo nº 08077785620198150251.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/04/2020 11:32:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041511324999800000028733329>  
Número do documento: 20041511324999800000028733329

Num. 29872401 - Pág. 9

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/04/2020 11:32:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041511324999800000028733329>  
Número do documento: 20041511324999800000028733329

Num. 29872401 - Pág. 10

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190532157**      **Vítima: FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 15/03/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Declaração do Proprietário do Veículo</b>	Apresentar o formulário "Declaração do Proprietário do Veículo" preenchido e assinado, com reconhecimento de firma por autenticidade, pelo proprietário do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue está incorreto/incompleto. O formulário e maiores informações estão disponíveis em nosso site.
<b>Documentos de identificação</b>	Apresentar a cópia simples da carteira de identidade (RG) da vítima ou, se não possuir, da certidão de nascimento, da certidão de casamento atualizada, da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pois a entregue não permite a leitura das informações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/04/2020 11:32:50

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041511325043700000028733331>

Número do documento: 20041511325043700000028733331

Num. 29872403 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

*CR* *Suel*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Ca* *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

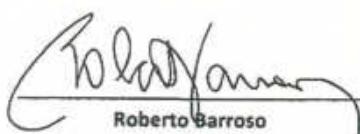


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

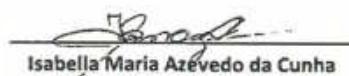
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/04/2020 11:32:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041511325043700000028733331>  
Número do documento: 20041511325043700000028733331

Num. 29872403 - Pág. 4

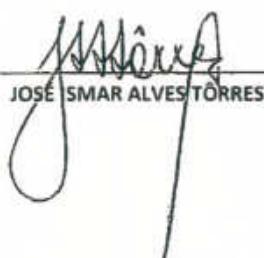
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/04/2020 11:32:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041511325043700000028733331>  
Número do documento: 20041511325043700000028733331

Num. 29872403 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2016

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/04/2020 11:32:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041511325043700000028733331>  
Número do documento: 20041511325043700000028733331

Num. 29872403 - Pág. 17

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
**DIRETOR**



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature of Dr. Jorson Carlos Silva de Oliveira)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/04/2020 11:32:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041511325043700000028733331>  
Número do documento: 20041511325043700000028733331

Num. 29872403 - Pág. 20

## DOCUMENTACAO JUNTADO NA CONTESTACAO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/04/2020 13:10:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041613104159800000028771772>  
Número do documento: 20041613104159800000028771772

Num. 29916360 - Pág. 1

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 17/04/2020 11:10:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041711102173300000028801578>  
Número do documento: 20041711102173300000028801578

Num. 29949962 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PATOS-PARAÍBA**

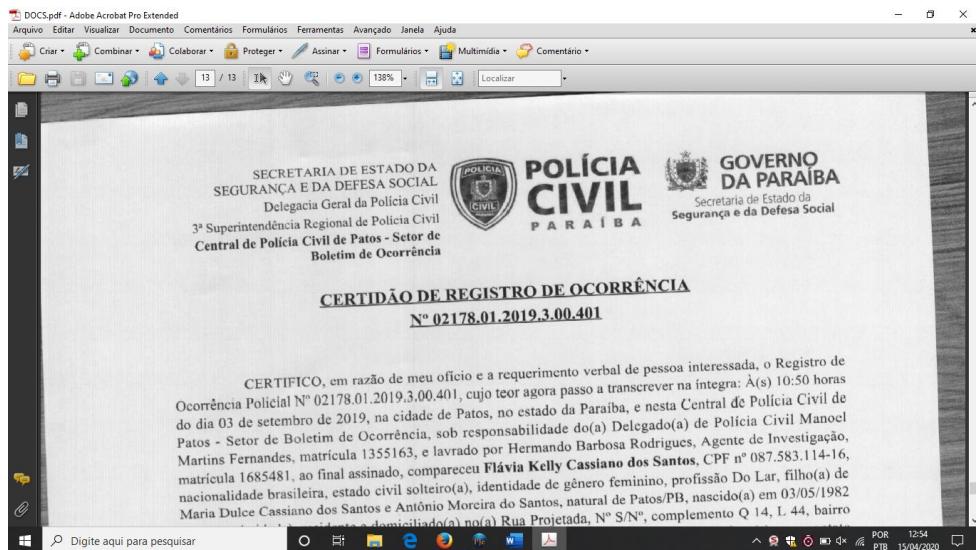
**0807778-56.2019.8.15.0251**

**FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **IMPUGNAR Á CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS** acostados no ID de nº 29872401, nos seguintes termos.

A promovida contesta a presente ação, aduzindo que a ação se encontra eivada de irregularidade de representação por ausência de instrumento procuratório, contudo, o referido documento encontra-se acostado aos autos juntamente com a exordial. Ainda que o referido documento não tivesse sido acostado a exordial, a irregularidade poderia ser sanada a qualquer momento, sem que o desenvolvimento válido e regular do processo pudesse estar comprometido.

Com relação ao documento imprescindível (Registro de Ocorrência da Autoridade Policial) para o exame da questão, data vénia, tal alegação é totalmente descabida, tendo em vista que, a promovente providenciou o envio de todos os documentos necessários exigidos pela seguradora para análise do pedido de indenização, estando o documento mencionado acostado aos autos.





Com relação ao laudo do IML, a data vênia, o referido documento não teria como ser enviado, tendo em vista que, o atendimento da autora se deu no hospital local da cidade e toda a documentação fora emitido pela unidade hospitalar. Ressalta-se que o documento não era condicionante para concessão da indenização, tendo em vista que, a promovente havia enviado outros documentos e laudos médicos emitidos pelo hospital, capaz de comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e o dano.

O documento apresentado no ID de nº 29872402 referente ao cumprimento de exigência, não condiz com a realidade dos fatos, tendo em vista que, a promovente realizou o envio dos mesmos documentos solicitados para seguradora por duas vezes conforme ID de nº 26400595.



Em face do princípio da inversão do ônus da prova, observa-se que a promovida embora afirme que a promovente não providenciou o envio de todos os documentos, não acostou aos autos cópia do procedimento administrativo capaz de ratificar suas alegações, razão pela qual, requer o reconhecimento da preclusão temporal e consumativa.

Ante o exposto, restam impugnados os documentos e a defesa e no mérito pugna pela total procedência da ação em todos seus termos.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Patos, 17 de Abril de 2020.

TATIANA BARRETO BARROS  
OAB/PB 8901



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 17/04/2020 11:10:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041711102394900000028801579>  
Número do documento: 20041711102394900000028801579

Num. 29949963 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Mista de Patos**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807778-56.2019.8.15.0251

**DECISÃO**

Vistos.

**Defiro a perícia requerida pelas partes**, tendo em vista que o deslinde da causa depende de conhecimento especial e técnico de maior complexidade.

A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim sendo, nos termos do Convênio 015/2014, os honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER, tudo de acordo com o citado Convênio.

Nomeio como perito o médico **Dr. Helder Romero Liberalino Nóbrega – CRM 5050**, devidamente cadastrado no TJPB.

1. Mantenha-se contato com o perito nomeado, a fim de designar data e horário para a realização da perícia no Fórum desta Comarca e a entrega do laudo.

2. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

3. Comunique-se o perito acerca da sua nomeação através do telefone por ele disponibilizado. Cientifique-o de que os quesitos são os peculiares ao caso em formulário próprio, mas também devem ser encaminhados ao Sr. Perito os quesitos apresentados pelas partes.

4. Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento dos honorários periciais em 15 dias a contar da intimação, caso não já tenha sido realizado depósito neste processo, devendo providenciar a comprovação do pagamento.



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 29/04/2020 15:20:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042915202006000000029051265>  
Número do documento: 20042915202006000000029051265

Num. 30229180 - Pág. 1

5. Intimem-se as partes acerca da data e do horário da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente e através de seu advogado, dando-lhes ciência de que o exame poderá ser acompanhado por assistentes técnicos. **Cientifique-se à parte autora de que ela deve trazer consigo todos os documentos que possuir em relação ao acidente automobilístico e ao tratamento médico.**

6. Procedam-se o cartório com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

7. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o documento.

8. Se houver pedido de esclarecimentos, tragam-me os autos conclusos.

9. Se não houver pedido de esclarecimentos:

9.1. Expeça-se alvará em favor do perito, autorizando-o a levantar o valor remanescente dos honorários periciais.

9.2. Tragam-me os autos conclusos para **SENTENÇA**.

Patos/PB, 28 de abril de 2020.

**Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho**

JUIZ DE DIREITO da 5<sup>a</sup> VARA



SEGUE EMAIL PERITO



Assinado eletronicamente por: LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA - 17/08/2020 07:10:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081707103904900000031842413>  
Número do documento: 20081707103904900000031842413

Num. 33267988 - Pág. 1

**Mutirão perícias DPVAT**

De : Heuder Romero Liberalino da Nóbrega  
<heuder.nobrega@hotmail.com>

Assunto : Mutirão perícias DPVAT

Para : 5<sup>a</sup> VARA MISTA DE PATOS <pat-vmis05@tjpb.jus.br>

Sex, 07 de ago de 2020 11:39

Bom dia,

Gostaria de agendar o dia 02.10.2020, com intervalo de 10 a 15 minutos entre cada perícia, para realização do mutirão.

Atenciosamente,

Heuder Nóbrega



## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM À PERÍCIA MÉDICA AGENDADA PARA O DIA 02/10/2020 ÀS 10H50MIN.

AS PARTES DEVERAM COMPARECER COM ANTECEDÊNCIA DE 10 MINUTOS, NÃO TRAZER ACOMPANHANTES E USANDO MÁSCARA.

PATOS, 17/08/2020



Assinado eletronicamente por: LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA - 17/08/2020 07:20:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081707205812600000031842421>  
Número do documento: 20081707205812600000031842421

Num. 33267998 - Pág. 1

**5<sup>a</sup> Vara Mista de Patos**

**AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071  
PATOS  
( )**

Nº do processo: 0807778-56.2019.8.15.0251

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]

Autor: Nome: FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS

Endereço: Rua Projetada, 28, Loteamento Itatiunga, PATOS - PB - CEP: 58700-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 5<sup>a</sup> Vara Mista de Patos manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Advogado do(a) AUTOR:

Nome: FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS

Endereço: Rua Projetada, 28, Loteamento Itatiunga, PATOS - PB - CEP: 58700-000  
para os termos do despacho em anexo.

**INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA AGENDADA PARA  
O DIA 02/10/2020 ÀS 10H50MIN.**

**A PARTE DEVE COMPARECER COM ANTECEDÊNCIA DE 10 MINUTOS, PORTANDO EXAMES  
MÉDICOS ATUALIZADOS, NÃO TRAZER ACOMPANHANTES E USANDO MÁSCARA.**

PATOS, em 17 de agosto de 2020.

De ordem, LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA  
Mat.



## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

RETIFICAÇÃO DO HORÁRIO DA PERÍCIA: SERÁ REALIZADA NO DIA 02/10/2020 ÁS  
12H30MIN.

PATOS, 17/08/2020



Assinado eletronicamente por: LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA - 17/08/2020 07:29:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081707290328300000031842734>  
Número do documento: 20081707290328300000031842734

Num. 33268364 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, em razão da pandemia do covid-19  
INTIMEI FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS via ligação telefônica e whatsapp, conforme arquivos em anexo.  
Dou fé.

22 de agosto de 2020

MARCIO PALMEIRA RAMOS



Assinado eletronicamente por: MARCIO PALMEIRA RAMOS - 22/08/2020 17:33:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082217331161100000032059716>  
Número do documento: 20082217331161100000032059716

Num. 33500696 - Pág. 1

Tipo de documento: Documento Comprovação Intimação

Descrição do documento: intimação flavia kelly cassiano dos santos Audio 2020-08-20 at 11.47.31 AM (online-audio-converter.c

Id: 33500697

Data da assinatura: 22/08/2020

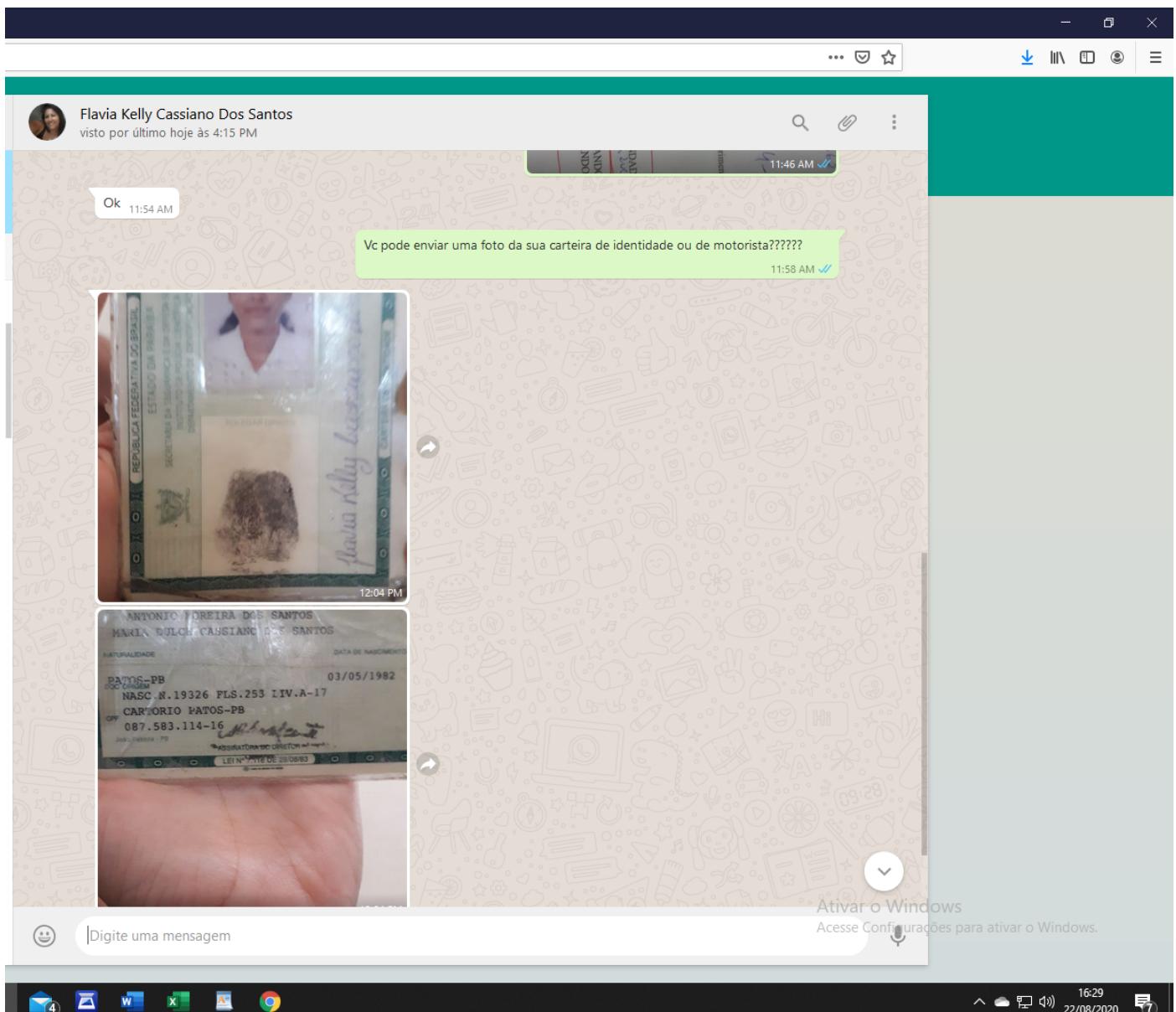
### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Flavia Kelly Cassiano Dos Santos  
visto por último hoje às 4:15 PM

Ok 11:54 AM

Vc pode enviar uma foto da sua carteira de identidade ou de motorista?????? 11:58 AM ✓



11:46 AM ✓

12:04 PM

ANTONIO LOPREIRA DOS SANTOS  
MARIA JULIA CASSIANO DOS SANTOS

NASC. N. 19326 FLS. 253 IIV. A-17

CARTÓRIO PATOS-PB

087.583.114-16

LEI N° 7.716 DE 19/06/1989

Assinatura do Cartório

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Digitte uma mensagem

16:29 22/08/2020



Assinado eletronicamente por: MARCIO PALMEIRA RAMOS - 22/08/2020 17:33:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082217331291700000032059718>  
Número do documento: 20082217331291700000032059718

Num. 33500698 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/09/2020 15:00:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090215001276400000032434710>  
Número do documento: 20090215001276400000032434710

Num. 33903261 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB**

**Processo: 08029993920208150731**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/09/2020 15:00:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090215001640900000032434714>  
Número do documento: 20090215001640900000032434714

Num. 33903265 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CABEDELO, 31 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/09/2020 15:00:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090215001640900000032434714>  
Número do documento: 20090215001640900000032434714

Num. 33903265 - Pág. 2

## PETIÇÃO CORRETA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/09/2020 15:04:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090215040852000000032435106>  
Número do documento: 20090215040852000000032435106

Num. 33903711 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS/PB**

**Processo: 08077785620198150251**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/09/2020 15:04:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009021504113200000032435109>  
Número do documento: 2009021504113200000032435109

Num. 33903714 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PATOS, 31 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/09/2020 15:04:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090215041132000000032435109>  
Número do documento: 20090215041132000000032435109

Num. 33903714 - Pág. 2

SEGUE OFÍCIO BB



Assinado eletronicamente por: LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA - 08/09/2020 12:04:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090812040948100000032571712>  
Número do documento: 20090812040948100000032571712

Num. 34050766 - Pág. 1



PATOS ( PB ), 03 de Setembro de 2020 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)



Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **08077785620198150251**  
Reu: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**  
CPF/CNPJ: **09.248.608/0001-04**  
Autor: **FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**  
CPF/CNPJ: **087.583.114-16**  
Valor original: **R\$ 200,00**  
Agência depositária: **151 - 1 PATOS**  
N.º da conta judicial: **3400102863678**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **02.09.2020**  
Depositante: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

Respeitosamente,

Valmir Dantas Monteiro Júnior  
Mat.: F9445251-2  
Escriturário

**Banco do Brasil S.A.**

**PATOS**  
**AV. EPITACIO PESSOA, 76**  
**PATOS - PB**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**5 VARA CIVEL/CRIMIN.**  
**PATOS - PB .**



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/09/2020 15:22:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091815224326000000032982837>  
Número do documento: 20091815224326000000032982837

Num. 34493254 - Pág. 1



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	02/09/2020		0151	3400102863678
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
31/08/2020	2711569	08077785620198150251	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PATOS	5 VARA CIVEL/CRIMIN.	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS		Física	08758311416	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
3D7666571ADB4BE7				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/09/2020 15:22:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091815224458400000032982839>  
Número do documento: 20091815224458400000032982839

Num. 34493256 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS/PB**

**Processo: 08077785620198150251**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,  
Pede Juntada.

PATOS, 16 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/09/2020 15:22:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091815224953500000032982840>  
Número do documento: 20091815224953500000032982840

Num. 34493257 - Pág. 1

SEGUE LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA - 05/10/2020 10:23:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100510235979200000033537395>  
Número do documento: 20100510235979200000033537395

Num. 35092333 - Pág. 1

12h:30

PROCESSO N° 0807778-56.2018.8.15.0251.

**AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE  
CONCILIAÇÃO E/OU JULGAMENTO**

Nome completo: Flavia Kelly Cassiano dos Santos

**CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade para realização da avaliação médica para fins de conciliação e/ou julgamento em razão do processo judicial acima indicado, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figuro como autor e que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de Patos/PB.

Patos/PB, 02 de outubro de 2020.

Flavia Kelly Cassiano dos Santos  
Assinatura da vítima/promovente

**AVALIAÇÃO MÉDICA**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre:



Sim



Não



Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (is) região (ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Punho engessado

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Traçamento conservador de fratura do punho

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito ou a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?



Sim



Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

—

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

limitação sobre flexo-extensão do punho



mo é el desformulhade e atrofia local

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_

Não

Em caso de enquadramento da opção "a" do item IV ou da resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(S) corporal(is) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo contante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial, informar se o dano é:

b.1)  Parcial completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  Parcial incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um – ou mais de um – segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento anatômico**

1ª Lesão

*Rimho*

**Marque aqui o percentual**

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

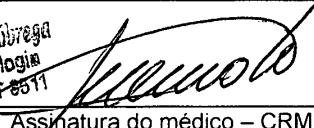
4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Obs.: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique abaixo, de acordo com os critérios acima definidos:

Patos/PB, 02/10 /2020.

Dr. Heiliger Romero L. Nóbrega  
Ortopedia/Trumatologia  
CRM-PB 5030-TEOT 5511

  
Assinatura do médico – CRM

## INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial.

Patos, 05/10/2020



Assinado eletronicamente por: LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA - 05/10/2020 10:26:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100510263568900000033537416>  
Número do documento: 20100510263568900000033537416

Num. 35092604 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PATOS-PARAÍBA**

**FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **manifestar-se** sobre o laudo pericial acostado no ID de nº 35092337, nos seguintes termos.

O laudo pericial comprova o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão, tendo reconhecido em 50% o grau da lesão, não tendo a promovida realizado o pagamento da indenização a que faz jus a autora.

Diante o exposto, requer o julgamento antecipado da lide e a total procedência dos pedidos elencados na exordial,

Termos em que pede,

espera deferimento.

Patos, 12 de Outubro de 2020.



Assinado eletronicamente por: DANIELE DE SOUSA RODRIGUES - 12/10/2020 19:37:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101219370973800000033786711>  
Número do documento: 20101219370973800000033786711

Num. 35362944 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/10/2020 11:34:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101911341345600000034020439>  
Número do documento: 20101911341345600000034020439

Num. 35615639 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190532157**      **Vítima: FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 15/03/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00703/00704 - carta\_16 - INVALIDEZ



Carta nº 15769734



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/10/2020 11:34:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101911341448300000034020450>  
Número do documento: 20101911341448300000034020450

Num. 35616100 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS/PB**

**Processo: 08077785620198150251**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL**

**PENDÊNCIA DOCUMENTAL**

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

***“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.***

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

***“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.***

***Inérgia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.***

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/10/2020 11:34:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101911341466500000034020454>  
Número do documento: 20101911341466500000034020454

Num. 35616104 - Pág. 1

**O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.**

**(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).**

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

**"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

**(...)**

**§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30**

**(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"**

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, açãoar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

#### **DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

#### **(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/10/2020 11:34:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101911341466500000034020454>  
Número do documento: 20101911341466500000034020454

Num. 35616104 - Pág. 2

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, suprareferida, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DO LAUDO PERICIAL**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, E A AUSÊNCIA DO E UMA COMUNICAÇÃO POLICIAL, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PATOS, 15 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/10/2020 11:34:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101911341466500000034020454>  
Número do documento: 20101911341466500000034020454

Num. 35616104 - Pág. 3

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/10/2020 11:34:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101911341466500000034020454>  
Número do documento: 20101911341466500000034020454

Num. 35616104 - Pág. 4

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE PATOS**

**Juízo do(a) 5ª Vara Mista de Patos**

AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL N° 495 /2020**  
**PROCESSO N° 0807778-56.2019.8.15.0251**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Mista de Patos, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 30229180 , proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **Helder Romero Liberalino Nóbrega**, CPF n.º 759.709.294-68, a quantia de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

**NUMERO E NOME DO BANCO:** BANCO DO BRASIL

**NUMERO DA AGÊNCIA:** 0151-1

**NÚMERO DA CONTA:** 1885-6

<b>Processo n.º:</b>	<b>08077785620198150251</b>
<b>Reu:</b>	<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>09.248.608/0001-04</b>
<b>Autor:</b>	<b>FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>087.583.114-16</b>
<b>Valor original:</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>Agência depositária:</b>	<b>151 - 1 PATOS</b>
<b>N.º da conta judicial:</b>	<b>3400102863678</b>
<b>N.º da parcela:</b>	<b>1</b>
<b>Data do depósito:</b>	<b>02.09.2020</b>
<b>Depositante:</b>	<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b>

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpj.pjbr/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de PATOS-PB, e emitido em 20 de outubro de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 20/10/2020 14:20:41  
[http://pje.tjpj.pjbr/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102014204054600000034075141](https://pje.tjpj.pjbr/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102014204054600000034075141)  
Número do documento: 20102014204054600000034075141

Num. 35675067 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Mista de Patos

AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071

---

Número do Processo: 0807778-56.2019.8.15.0251  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]  
Polo ativo: AUTOR: FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei o alvará do perito ao BB.

pagamento de alvará

---

Bom dia  
Segue alvará para pagamento referente aos autos nº 0807778-56.2019.815.0251  
5 vara de Patos

---

### Alvará de Levantamento 7778.pdf

De :	Lucivania Almeida F. de Lucena <lucivania.lucena@tjpb.jus.br>	Qua, 21 de out de 2020 14:53
Assunto :	pagamento de alvará	1 anexo
Para :	age1618 gerap <age1618.gerap@bb.com.br>	



Assinado eletronicamente por: LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA - 21/10/2020 12:39:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102112392972800000034137228>  
Número do documento: 20102112392972800000034137228

Num. 35741628 - Pág. 1

PATOS, 21 de outubro de 2020  
LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA



Assinado eletronicamente por: LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA - 21/10/2020 12:39:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102112392972800000034137228>  
Número do documento: 20102112392972800000034137228

Num. 35741628 - Pág. 2



## ESTADO DA PARAÍBA

## PODER JUDICIÁRIO

### COMARCA DE PATOS – 5<sup>a</sup> VARA MISTA

#### SENTENÇA

PROCESSO N° 0807778-56.2019.8.15.0251

**Vistos.**

Trata-se de demanda ajuizada por **FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**. A parte autora sustenta que foi vítima de acidente de trânsito, ficando acometida de invalidez permanente. Afirma que faz jus ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, mas a seguradora indeferiu o seu pedido administrativamente. Requer, ao final, a condenação da ré ao pagamento da indenização que entende ser devida.

Regularmente citada, a ré apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido formulado na petição inicial.

A parte autora foi submetida a exame pericial.

**É o relatório. Decido.**

**REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial**, pois os documentos indicados pelo réu e não juntados à petição inicial pela parte autora não são indispensáveis à propositura da ação, podendo ser supridos por outros meios de prova ao longo da instrução processual.

Passo, doravante, à análise do mérito da demanda.

O artigo 3º da Lei 6.194/74 dispõe que “os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos



*reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."*

De acordo com o dispositivo legal acima citado, o seguro DPVAT cobre os *"danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não"*, compreendendo as indenizações por morte, invalidez permanente total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares.

No caso dos presentes autos, em que não houve óbito da vítima, nem se requer indenização por despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas, a produção de prova acerca da efetiva existência de invalidez permanente depende de conhecimento técnico ou científico, a cargo de perito médico (NCPC, art. 156).

Realizada a prova técnica, o perito responsável pela avaliação da parte autora concluiu pela existência de debilidade permanente parcial incompleta, conforme se extrai do laudo pericial acostado aos autos. Compreendo que essa debilidade guarda nexo de causalidade com o acidente sofrido pelo autor, consoante se extrai dos documentos acostados à petição inicial.

Portanto, diante da comprovação da invalidez permanente, bem como do nexo de causalidade entre esta e o acidente automobilístico do qual o autor foi vítima, o pagamento da indenização DPVAT ao promovente é medida que se impõe.

Deve-se, porém, observar a gradação da indenização estabelecida na Lei 6.194/74:

Art. 3º. (...) § 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Fixadas tais premissas, tem-se que, de acordo com o artigo 3º, § 1º, inciso II, e tabela anexa da Lei 6.194/74 e a tabela anexa à lei, a debilidade permanente parcial incompleta que acomete a parte autora lhe confere o direito a uma indenização no valor de **R\$ 1.687,50**.

**Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.687,50; devendo o valor ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do acidente (STJ, Súmula 580) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação (STJ, Súmula 426); e assim o faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.**



Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (NCPC, art. 85, §§ 2º, 3º, inciso I, e 14), na proporção de 75% para o autor e 25% para a ré.

Em relação à parte promovente, a execução de tais verbas ficará suspensa, em virtude do benefício da gratuidade da justiça (NCPC, art. 98, § 3º).

Sentença publicada e registrada com a inserção no sistema PJe.

Intimem-se.

**Expeça-se alvará em favor do perito (honorários periciais).**

**Se houver a interposição de recurso de apelação:**

1. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões à apelação, num prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 1.010, § 1º).
2. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 1.010, § 2º).
3. Após as formalidades acima mencionadas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba (NCPC, art. 1.010, § 3º).

**Com o trânsito em julgado**, se nada for requerido (NCPC, art. 523), arquive-se.

Patos, 21 de outubro de 2020.

**Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho**

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 21/10/2020 14:49:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102114495477100000034144356>  
Número do documento: 20102114495477100000034144356

Num. 35749371 - Pág. 3



Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Mista de Patos

AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071

---

Número do Processo: 0807778-56.2019.8.15.0251  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]  
Polo ativo: AUTOR: FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei os autos para controle de prazos.

PATOS, 22 de outubro de 2020  
LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA



Assinado eletronicamente por: LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA - 22/10/2020 07:39:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102207395770900000034169084>  
Número do documento: 20102207395770900000034169084

Num. 35776259 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 15:45:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103015451877800000034491079>  
Número do documento: 20103015451877800000034491079

Num. 36120661 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS/PB**

**Processo: 08077785620198150251**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FLAVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

**DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre informar que conforme alegado na contestação, mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 15:45:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103015451949600000034491083>  
Número do documento: 20103015451949600000034491083

Num. 36120665 - Pág. 1

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp 1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.
3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)**

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PATOS, 30 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 15:45:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103015451949600000034491083>  
Número do documento: 20103015451949600000034491083

Num. 36120665 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Mista de Patos**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807778-56.2019.8.15.0251

**DESPACHO**

Vistos.

Em face da omissão/contradição/obscridade apontada nos embargos declaratórios apresentados pelo segundo promovido com possibilidade de modificação do julgado, intime-se a parte embargada para apresentar, querendo, resposta em 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, do CPC/2015), **providenciando a juntada aos autos do instrumento de procuraçāo**.

Após, com as resposta, conclusos para sentença.

Patos/PB, 19 de novembro de 2020.

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA



## ANEXO



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 20/11/2020 07:47:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112007474152900000035204786>  
Número do documento: 20112007474152900000035204786

Num. 36885774 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PATOS-PARAÍBA**

**FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**, já qualificada nos autos no processo em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER S/A**, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com supedâneo no Art. 1.023, parágrafo 2º, do NCPC opor:

**CONTRARAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

**DA DECISÃO EMBARGADA**

A embargante opôs embargos de declaração sob alegação de contradição da decisão proferida no ID de nº 35749371, sob alegação de que o magistrado fora contraditório no tocante a aplicação dos honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da causa, muito embora o Art.85, parágrafo 2º do CPC preceitue que o percentual dos honorários seja calculado sobre o valor da condenação.



## **DA AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO**

Consta na fundamentação da decisão proferida, a condenação da ré em honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da causa, na proporção de 75% para o autor e 25% para ré diante da sucumbência recíproca.

O art. 1022, I preceitua que cabem embargos quando:

### **I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;**

Analizando a fundamentação e o dispositivo da decisão, constata-se a ausência de contradição e a necessidade de reforma da decisão, uma vez que o percentual de 10% incidente sobre o valor da causa a título de honorários sucumbenciais encontra respaldo no Art.85 do CPC e fora pautada na proporcionalidade e equidade, razão pela qual, a sentença deve ser mantida.

Logo, não há contradição na decisão proferida devendo ser mantida em todos os seus termos.

## **DO PEDIDO**

Diante o exposto, requerer que sejam acolhidos as CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para o fim de que a alegação de Contradição seja rejeitada, e, por conseguinte julgada totalmente improcedentes.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.



Patos, 19 de novembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 20/11/2020 07:47:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011200747420000000035204788>  
Número do documento: 2011200747420000000035204788

Num. 36885776 - Pág. 3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE PATOS-PARAÍBA

FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho retro, requerer a juntada de instrumento procuratório.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Patos, 22 de Novembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: DANIELE DE SOUSA RODRIGUES - 22/11/2020 16:28:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112216280226600000035259595>  
Número do documento: 20112216280226600000035259595

Num. 36943691 - Pág. 1

**PROCURAÇÃO PARTICULAR:**

**OUTORGANTE:** FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº 087.583.114-16 e RG sob o nº 3708926, residente e domiciliada a Rua Projetada, nº 28, Loteamento Itatiunga, CEP: 58700-000, Patos/PB, nomeia e constitui:

**OUTORGADO:** DANIELE DE SOUSA RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB 15.771, com escritório profissional a Rua José Genuino, 1041, Liberdade, Patos/PB. / TATIANA BARRETOS BARROS, advogada inscrita na OAB/PB 8901

**PODERES:** Os da cláusula “***AD JUDITIA ET EXTRA***” em qualquer juízo, instância ou tribunal, até final decisão, para foro em geral e propor a presente ação, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, representar em juízo ou em órgãos administrativos (INSS), transigir, assinar termo, levantar alvará, bem como substabelecer está para outrem, com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**HONORÁRIOS:** Em remuneração aos serviços profissionais e contratuais, (o/a) autoriza a retenção de 30% (Trinta) por cento sobre o valor da condenação judicial ou transação judicial ou extrajudicial em favor do outorgado, nos termos do Art. 22 da Lei de nº 8.906/94, ficando ainda, esclarecido ser devido independente da condenação em honorários sucumbenciais, que pertence exclusivamente ao advogado contratado.

Patos, 02 de Agosto de 2019.

Flávia Kelly Cassiano dos Santos

**OUTORGANTE:** (Obs: dispensado reconhecimento de firma por força do art. 1º da Lei 8.952/94).





**Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Mista de Patos**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807778-56.2019.8.15.0251

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A procuraçāo de Id 36943692 não possui validade, pois o nome da causídica cadastrada no sistema foi preenchido à mão posteriormente à impressão documento.

Destarte, intime-se a advogada da parte autora cadastrada nos autos para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento de procuraçāo válido, sob pena de acolhimento dos embargos de declaraçāo opostos, com a extinçāo do processo sem resoluçāo do mérito (NCPC, art. 76, § 1º, inciso I).

PATOS, 23 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 23/11/2020 08:58:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112308582248200000035267553>  
Número do documento: 20112308582248200000035267553

Num. 36952511 - Pág. 1

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: TATIANA BARRETO BARROS - 30/11/2020 21:33:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113021331385700000035576819>  
Número do documento: 20113021331385700000035576819

Num. 37283522 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PATOS-PARAÍBA**

**FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho exarado no ID de nº 36952511, requerer a juntada de instrumento procuratório e o prosseguimento do feito.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Patos, 30 de novembro de 2020.

**TATIANA BARRETO BARROS**

**OAB/PB 8.901**



**PROCURAÇÃO PARTICULAR:**

**OUTORGANTE:** FLÁVIA KELLY CASSIANO DOS SANTOS, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF sob o nº 087.583.114-16 e RG sob o nº 3708926, residente e domiciliada a Rua Projetada, nº 28, Loteamento Itatiunga, CEP: 58700-000, Patos/PB, nomeia e constitui:

**OUTORGADO:** **DANIELE DE SOUSA RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB 15.771 E **TATIANA BARRETO BARROS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB 8901, com escritório profissional na Rua Felizardo Leite, nº 565, Centro, Patos/PB.

**PODERES:** Os da cláusula ***"AD JUDITIA ET EXTRA"*** em qualquer juizo, instância ou tribunal, até final decisão, para foro em geral e propor a presente ação, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, representar em juizo ou em órgãos administrativos (INSS), transigir, assinar termo, levantar alvará, bem como substabelecer está para outrem, com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**HONORÁRIOS:** Em remuneração aos serviços profissionais e contratuais, (o/a) autoriza a retenção de 30% (Trinta) por cento sobre o valor da condenação judicial ou transação judicial ou extrajudicial em favor do outorgado, nos termos do Art. 22 da Lei de nº 8.906/94, ficando ainda, esclarecido ser devido independente da condenação em honorários sucumbenciais, que pertence exclusivamente ao advogado contratado.

Patos, 02 de agosto de 2020.

*Flávia Kelly Cassiano dos Santos*

**OUTORGANTE:** (Obs: dispensado reconhecimento de firma por força do art. 10. da Lei 8.952/94).





**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE PATOS – 5ª VARA MISTA**

**SENTENÇA**

PROCESSO N° 0807778-56.2019.8.15.0251

**Vistos.**

Trata-se de embargos de declaração opostos à sentença proferida nos autos, alegando, em síntese, que a decisão judicial padece de omissão, contradição, obscuridade e/ou erro material.

**É o relatório. Decido.**

A lei processual civil estabelece que “cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material” (NCPC, art. 1.022).

*In casu*, compreendo que a sentença prolatada nos autos não padece de nenhum dos vícios apontados no recurso do embargante. Vê-se que o embargante busca instaurar a rediscussão de matéria já expressa e suficientemente enfrentada na sentença, pretensão não cabível em sede de embargos de declaração. No que diz respeito a essa questão, a parte deve formular pedido de reforma da sentença, valendo-se do recurso próprio.

Acrescento, a respeito dos argumentos ventilados no recurso, que a parte autora regularizou o instrumento de mandato.

**Destarte, REJEITO os embargos de declaração, diante da inexistência da omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença embargada.**

Sentença publicada e registrada com a inserção no sistema PJe.

Intimem-se as partes.

**Cumpram-se as determinações finais da sentença prolatada nos autos.**

Patos/PB, 1 de dezembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 01/12/2020 12:05:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120112052530000000035587058>  
Número do documento: 20120112052530000000035587058

Num. 37294268 - Pág. 1

**Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho**

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 01/12/2020 12:05:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120112052530000000035587058>  
Número do documento: 20120112052530000000035587058

Num. 37294268 - Pág. 2